



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

# Carta de Serviços ao Usuário

Esta Carta de Serviços tem por objetivo informar o usuário dos serviços prestados pela Agência Nacional de Mineração, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

### **Dirigentes**

Diretor-Geral: Victor Hugo Froner Bicca

Diretor: Tasso Mendonça Júnior

Diretora: Débora Toci Puccini

Diretor: Eduardo Araújo de Souza Leão

Diretor: Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho

Chefe de Gabinete: Kiomar Oguino

Ouvidor: Paulo Ribeiro de Santana

Procurador-chefe Substituto: Gabriel Prado Leal

Auditor-Chefe: Francisca Lima de Almeida

Corregedora: Liane Maria Pereira da Costa Inkotte

Superintendente de de Desenvolvimento Institucional: Clarissa Machado Rocha

Superintendente de Gestão de Pessoas: Aline Fernandes das Chagas

Superintendente de Administração e Finanças: Júlio César Mello

Rodrigues

Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais: Carlos Cordeiro Ribeiro

Superintendente de Produção Mineral: José Antonio Alves dos Santos

Superintendente de Regulação e Desenvolvimento da Mineração:

Oswaldo Barbosa Ferreira Filho

**Gerências Regionais:**

RS – Ronaldo Mossmann

SP – Marcus Vinicius de Oliveira

MG – Jânio Alves Leite

PE – Marcos Antônio de Holanda Tavares

PA – Arnaldo Guilherme Mendes Cardoso

GO - Dagoberto Pereira Souza

BA – Cláudia Martinez Maia

AM – Eduardo Pontes e Pontes

RJ – Marcos Antônio Soares

Monteiro

CE – Ricardo Bezerra de Sena

SC – Marcus Geraldo Zumblick

MT – Serafim Carvalho Melo

PR - Hudson Calefe

RN – Roger Garibaldi Miranda

PB – Frederico Einstein de Miranda

TO – Fábio Lúcio Martins Júnior

SE – George Eustáquio Silva

RO – Andreia Moreschi da Silva

ES - Renato Motta Oliveira

PI – Eliseu Emídio Neves Cavalcanti

MA – Antônio Carlos Santos Pereira

MS – Antônio Cláudio Leonardo

Barsotti

RR - Eugênio Pacelli Tavares

AL – Fernando José da Costa Bispo

### **O que é a ANM?**

A Agência Nacional de Mineração tem origem no Departamento Nacional de Produção Mineral, que, por sua vez, teve origem na Diretoria do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, criado em 10 de janeiro de 1907 pelo Decreto nº 6.323, subordinada ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

A Agência Nacional de Mineração foi criada pela Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e instalada em 05 de dezembro de 2018 por força do Decreto nº 9.587, de 2018.

## O QUE FAZEMOS?

Gerimos a exploração dos recursos minerais da União, por delegação de competência constitucional, de maneira racional buscando a sustentabilidade.

Outorgamos títulos para exploração de bens minerais tendo no direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou do registro de licença, atribuído ao interessado, cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data de protocolização do pedido na ANM.

Fiscalizamos os empreendimentos de pesquisa mineral e lavra com vistas a assegurar a realização da exploração dirigida para a descoberta de novas jazidas e garantir o seu aproveitamento racional, por meio de uma mineração tecnicamente adequada, com segurança operacional e boa condição de higiene e saúde do trabalhador, minimizando o impacto ambiental e local, em áreas tituladas, bem como combater a extração mineral não autorizada, evitando o crime de usurpação de um bem da União, em cumprimento ao Código de Mineração e legislação minerária em vigor.

Fiscalizamos e monitoramos a arrecadação das receitas da Autarquia, visando assegurar os recolhimentos corretos dos valores a serem pagos pelos contribuintes, bem como a recuperação de créditos não pagos.

Planejamos as ações da Autarquia e fomentamos o desenvolvimento da mineração, elaboramos informações e estatísticas da mineração e acompanhamos o setor mineral com o objetivo de estabelecer diretrizes para atuação da instituição.

Nossos clientes são: Cidadãos; Empresas de Mineração; Cooperativa Extrativista Mineral; Prefeituras; Estados e União.

Missão: Gerir o patrimônio mineral brasileiro, de forma social, ambiental e economicamente sustentável, utilizando instrumentos de regulação em benefício da sociedade.

Princípios e Valores: A ANM procurará sempre seguir os princípios que regem a Constituição Federal e a Administração Pública Federal no

cumprimento de: suas atribuições legalmente estabelecidas.

Princípios: No cumprimento de sua Missão, a Autarquia Departamento Nacional de Produção Mineral obedecerá aos Princípios da: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência.

Valores: Ética, honestidade, moral, a dignidade da pessoa humana, Transparência e o atendimento das expectativas da sociedade com a atuação.

Visão de Futuro: ser reconhecido pela sociedade como uma instituição de excelência capaz de gerir o patrimônio mineral de forma sustentável no interesse da nação.

## **Atendimento ao Público**

### **Compromissos com o Atendimento**

- Primar pela excelência nos processos de trabalho.
- Facilitar o acesso aos serviços prestados pela ANM.
- Atender com cortesia e respeito todos os cidadãos.
- Agir com transparência, dentro da legalidade e da ética.
- Ser eficaz, com foco no resultado e nas necessidades dos cidadãos.
- Aperfeiçoar continuamente os serviços.

### **Atendimento preferencial**

Têm preferência para o atendimento:

- Maiores de 60 anos;
- Gestantes;
- Lactantes;
- Pessoas com criança de colo;
- Pessoas portadoras de deficiência.
- O atendimento preferencial não pode atingir o “direito de prioridade”.

### **Horários de atendimento ao público**

De segunda a sexta das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Horários de funcionamento do Protocolo (Administração Central, Superintendências e Escritórios Regionais) entre 9h e 11h30 e entre 14h30 e 17h, horário local.

**Lista de Serviços ANM**

Nome do Serviço	Descrição do serviço	Documentos necessários para acessar o serviço	Prazo para prestação do serviço	Nome do responsável	Telefone do responsável
1	<p><b>Requerer Autorização de Pesquisa Mineral</b></p> <p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio do DNPM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento que pleiteia a autorização para pesquisa mineral, que é um regime de aproveitamento mineral em que são executados os trabalhos voltados à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico.</p> <p align="center">Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 62.934/1968 (Regulamento do Código) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p><b>1 - Para pessoa física:</b> Nome, indicação da nacionalidade, do estado civil, do profissional, do domicílio e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.</p> <p><b>2 - Para pessoa jurídica:</b> Razão social, número do registro de seus atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio competente, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;</p> <p><b>Todos:</b> Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos; designação das substâncias a pesquisar; indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa; memorial descritivo da área pretendida, nos termos a serem definidos em portaria do Diretor-Geral do DNPM; planta de situação, cuja configuração e elementos de informação serão estabelecidos em portaria do Diretor-Geral do DNPM; plano dos trabalhos de pesquisa, acompanhado do orçamento e cronograma previstos para sua execução. ART do profissional que elaborou o memorial descritivo, a planta de situação e plano de pesquisa, junto com os respectivos comprovantes de pagamento.</p> <p>Após a protocolização do requerimento, setores internos analisarão sua instrução documental, direito de prioridade e análise da área requisitada. Caso haja deferimento deste requerimento, o titular receberá um título denominado "Autorização de Pesquisa" e ao término de seu prazo deverá ser entregue um Relatório Final de Pesquisa - RFP.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais Respectivos setores nas gerências regionais.	Sede: Superintendente – Carlos Cordeiro Ribeiro 3312-6799/6721  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
2	<p><b>Requerer Permissão de Lavra Garimpeira</b></p> <p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio do DNPM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento. Para acessar o formulário do pré-requerimento, faz-se necessário o prévio cadastro no CTDM - cadastro de titulares de direito mineral.</p> <p>Requerimento que pleiteia a permissão de aproveitamento mineral pelo regime de permissão de lavra garimpeira, voltado para substâncias minerais com aproveitamento imediato do jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa.</p> <p>A permissão de lavra garimpeira pode ser requerida por brasileiros, pessoa física, cooperativa de garimpeiros ou firma individual.</p> <p align="center">Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Lei nº 7.805/1989 Decreto nº 98.812/1990 Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p><b>1 - Para pessoa física</b> Nome; Domicílio; Comprovação de inscrição no CPF; e Comprovação da nacionalidade brasileira.</p> <p><b>2 - Para Cooperativa de Garimpeiros ou Firma Individual</b> - Indicação da razão social; Endereço; Comprovação do número de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede; Comprovação de inscrição no CNPJ; Cópia dos Estatutos ou Contrato Social; e, Declaração de Firma Individual. No estatuto ou contrato social da pessoa jurídica deverá constar, de forma expressa, que, entre os seus objetivos, figura a atividade garimpeira.</p> <p><b>Todos:</b> Designação das substâncias a pesquisar; Indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, do Município e Estado em que se situa; Memorial descritivo da área pretendida; Planta de situação georreferenciada; Anotação de responsabilidade técnica – ART original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo e da planta de situação; Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente; Assentimento da autoridade administrativa do Município de situação do jazimento mineral, em caso de lavra em área urbana; e, Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos.</p> <p>Após a protocolização do requerimento, setores internos analisarão a instrução do requerimento de forma documental, direito de prioridade e análise da área requisitada.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais Respectivos setores nas gerências regionais.	Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
3	<p><b>Requerer Licenciamento Mineral</b></p> <p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio do DNPM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento que pleiteia a licença de aproveitamento mineral pelo regime de licenciamento, voltado para substâncias minerais destinadas ao emprego imediato na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação.</p> <p>O licenciamento pode ser requerido por brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas.</p> <p align="center">Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Lei nº 6.567/1978 Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p><b>1 - Para pessoa física</b> comprovação da nacionalidade brasileira</p> <p><b>2 - Para pessoa jurídica</b> comprovação de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede e do CNPJ;</p> <p><b>Todos:</b> - Memorial descritivo e planta de situação da área objetivada; Anotação de responsabilidade técnica – ART original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo e da planta de situação; Plano de aproveitamento econômico, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, quando o empreendimento envolver desmonte com uso de explosivos ou operação de unidade de beneficiamento mineral, inclusive instalações de cominuição, excetuando-se peneiramento na produção de agregados; Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente; e Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos.</p> <p>- A empresa dispensada da apresentação de plano de aproveitamento econômico ficará obrigada a apresentar memorial explicativo das atividades de produção mineral, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, contendo, no mínimo, o método de produção mineral a ser adotado, suas operações unitárias e auxiliares, tais como, decapeamento, desmonte, carregamento, transporte, manutenção de equipamentos, construção de áreas de depósito de estéril e barramentos, escala de produção, mão de obra contratada, medidas de segurança, de higiene do trabalho, de controle dos impactos ambientais e de recuperação da área minerada e impactada.</p> <p>- O memorial explicativo das atividades de produção mineral ou plano de aproveitamento econômico, conforme o caso, deverá ser apresentado ao DNPM em duas vias, devendo a segunda via ser devolvida ao titular, devidamente autenticada, após a publicação do registro de licença para ser mantida nas instalações da mina à disposição da fiscalização da ANM.</p> <p>Após a protocolização do requerimento, setores internos analisarão a instrução do requerimento de forma documental, direito de prioridade e análise da área requisitada.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais Respectivos setores nas gerências regionais.	Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>



4	<b>Requerer Registro de Extração Mineral</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento que pleiteia o registro de aproveitamento mineral por meio do registro de extração, voltado para a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas.</p> <p>O registro de extração pode ser requerido pelos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para obras diretamente executadas ou por eles contratadas.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Lei nº 9.827/1999 Decreto nº 3.358/2000 Portaria MME nº 23/2000</p> <p style="text-align: right;">MP 790/2017</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa. 1 - qualificação do requerente como órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou de empresas por eles contratadas para prestação de serviços; 2 - indicação da substância mineral a ser extraída; 3 - memorial contendo: a) informações sobre a necessidade de utilização da substância mineral indicada em obra pública devidamente especificada a ser executada diretamente pelo requerente; b) dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada; c) indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra; 4 - planta de situação em memorial descritivo da área; 5 - licença de operação, expedida pelo órgão ambiental competente; 6 - autorização do titular do direito minerário preexistente, sob pena de indeferimento, quando objetivar área onerada; 7 - Anotação de Responsabilidade Técnica, em original ou cópia autenticada, com comprovante de pagamento junto ao CREA; Após a protocolização do requerimento, setores internos analisarão a instrução do requerimento de forma documental, de acordo com a prioridade e análise da área requisitada.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais Respectivos setores nas gerências regionais..	Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
5	<b>Requerer Permissão para Reconhecimento Geológico</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio do DNPM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento que pleiteia permissão para realização de prospecção aérea, visando obter informações preliminares regionais necessárias à formulação do requerimento de pesquisa.</p> <p>Decreto nº 62.934/1968 (Regulamento do Código de Mineração)</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa. I - Qualificação da firma individual ou sociedade, com a indicação do título de autorização para funcionar como empresa de mineração e de seu registro no órgão de Registro do Comércio de sua sede; II - Prova de que o requerente ou terceiro que se encarregar da execução dos serviços, está inscrito no EMFA, para fins de aero-levantamento, bem como dispõe de capacidade técnica e equipamentos adequados à realização do Reconhecimento; III - Mapa em escala adequada da área pretendida para o Reconhecimento Geológico, definida por medianos paralelos; IV - Plano de voo da área a ser sobrevoada em toda a sua extensão, contendo, entre outras, informações sobre a altura e espaçamento das linhas de voo; V - Memorial técnico descrevendo e justificando os equipamentos de voo e as características dos instrumentos fotogramétricos e geofísicos a serem utilizados.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais Respectivos setores nas gerências regionais..	Sede: Superintendente – Carlos Cordeiro Ribeiro 3312-6799/6721 Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
6	<b>Requerer Concessão de Lavra Mineral</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento que pleiteia a concessão de aproveitamento mineral por meio do regime de concessão de lavra, voltado para a extração, beneficiamento e comercialização do bem mineral identificado na etapa anterior, de autorização de pesquisa.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 62.934/1968 (Regulamento do Código) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa. I - Indicação do registro do título de autorização para funcionar como empresa de mineração no órgão de Registro do Comércio de sua sede; II - Designação das substâncias minerais a lavrar, com indicação do Alvará de Pesquisa e da aprovação do respectivo Relatório; III - Denominação e descrição da localização do campo pretendido para a lavra, relacionando-o, com precisão e clareza, aos vales dos rios ou córregos, constantes de mapas ou plantas de notória autenticidade e precisão, às estradas de ferro e rodovias, a marcos naturais ou acidentes topográficos de inconfundível determinação; confrontações com áreas objeto de autorização de pesquisa e concessão de lavra; indicação do Distrito, Município, Comarca e Estado, nome e residência do proprietário do solo ou posseiro; IV - Definição gráfica da área pretendida, delimitada por figura geométrica formada, obrigatoriamente, por segmentos de retas com orientação Norte-Sul, Leste-Oeste verdadeiros, com 2 (dois) de seus vértices, ou excepcionalmente 1 (um); amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno, sendo os vetores de amarração definidos por seus comprimentos e rumos verdadeiros, configuradas, ainda, as propriedades territoriais por ela interessadas, com os nomes dos superficiários; V - Planta de situação; VI - Servidões de que deverá gozar a mina; VII - Plano de aproveitamento econômico da jazida (PAE), com descrição das instalações de beneficiamento, firmado por profissional legalmente habilitado; VIII - Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromissos de financiamento, necessários à execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina; IX - Prova de assentimento da "Comissão Especial da Faixa de Fronteiras", quando a lavra se situar dentro da área de sua jurisdição; X - Anotação de responsabilidade técnica - ART, para elaboração do PAE; XI - Licença ambiental. Este requerimento é precedido de outro de natureza similar, denominado "Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral". Não há controle de direito de prioridade, nem avaliação de área, tendo em vista que tais procedimentos foram executados no "Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral".</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais Respectivos setores nas gerências regionais.	Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
7	<b>Requerer Habilitação - Disponibilidade de área para Pesquisa Mineral</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM, admitido encaminhamento pelo correio com aviso de recebimento (AR). O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento de habilitação aplicado para áreas desoneradas colocadas em disponibilidade pelo DNPM, para fins de pesquisa ou lavra, conforme o caso, nos regimes de autorização de pesquisa, concessão de lavra e permissão de lavra garimpeira. A habilitação serve para a totalidade ou parte da área colocada em disponibilidade para pesquisa ou lavra, e pode objetivar qualquer substância mineral com o ambiente geológico quando se tratar de disponibilidade para pesquisa.</p> <p>A existência de débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, que não se encontre com a exigibilidade suspensa impede, até a regularização da situação, da participação em procedimento de disponibilidade de área, quando o devedor for o proponente no procedimento de disponibilidade.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa. O envelope lacrado que acompanhará o formulário de requerimento de habilitação no procedimento de disponibilidade para pesquisa deverá conter os seguintes documentos, em uma única via, para habilitação do proponente: I – formulário padronizado gerado pelo sistema de pré-requerimento eletrônico de pesquisa; II – original ou cópia autenticada de procuração, devidamente formalizada por instrumento público ou particular com firma reconhecida, se o formulário de requerimento não estiver assinado pelo interessado; III – plano de pesquisa elaborado por técnico legalmente habilitado; e IV - comprovante da anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional responsável pela elaboração do plano dos trabalhos de pesquisa. O plano de pesquisa constituirá a proposta técnica e deverá conter: I – informações relativas ao conhecimento geológico da região e avaliação do potencial mineral da área, com ênfase às possíveis mineralizações; II - técnicas e métodos a serem utilizados, compatíveis com o objetivo da pesquisa; III – trabalhos programados descritos com detalhe, incluindo amostragens; IV - plantas e demais ilustrações necessárias à melhor compreensão do projeto; V – orçamento detalhado das atividades programadas; e VI - cronograma de realização das atividades programadas. Para este tipo de requerimento, deve haver divulgação prévia de edital de disponibilidade de áreas. Poderá haver um ou mais habilitados a partir de trabalho interno de análise de comissão de técnicos, apenas um chegará ao final do processo, sendo-lhe concedida a habilitação para desenvolver trabalhos na área.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais Respectivos setores nas gerências regionais..	Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>

8	<b>Requerer Habilitação - Disponibilidade para Lavra Mineral</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM, admitido encaminhamento pelo correio com aviso de recebimento (AR). O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento de habilitação aplicado para áreas desoneradas colocadas em disponibilidade pelo DNPM, para fins de pesquisa ou lavra, conforme o caso, nos regimes de autorização de pesquisa, concessão de lavra e permissão de lavra garimpeira. A habilitação serve para a totalidade ou parte da área colocada em disponibilidade para pesquisa ou lavra, e pode objetivar qualquer substância mineral com o ambiente geológico quando se tratar de disponibilidade para pesquisa.</p> <p>Existência de débito com a ANM inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, que não se encontre com a exigibilidade suspensa impede, até a regularização da situação, da participação em procedimento de disponibilidade de área, quando o devedor for o proponente no procedimento de disponibilidade.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa. O envelope lacrado que acompanhará o formulário de requerimento de habilitação no procedimento de disponibilidade para lavra deverá conter os seguintes documentos, em uma única via, para habilitação do proponente:</p> <p>I – formulário padronizado gerado pelo sistema de pré-requerimento eletrônico de lavra; II - comprovação da capacidade financeira do proponente para execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina; III – original ou cópia autenticada de procuração, devidamente formalizada, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, se a proposta não for assinada pelo interessado; IV - plano de aproveitamento econômico da jazida elaborado por técnico legalmente habilitado; e V - comprovante da anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional responsável pela elaboração do plano de lavra e do plano de aproveitamento econômico da jazida.</p> <p>O plano de aproveitamento econômico constituirá a proposta técnica e deverá conter:</p> <p>I – memorial explicativo, contendo: a) estudos de viabilidade técnico-econômica do empreendimento, realizado pelo método de melhor estimativa do fluxo de caixa descontado, segundo as condições de mercado e em conformidade com o plano de aproveitamento econômico, no qual seja estabelecido o valor presente líquido da jazida, a taxa interna de retorno e o período de retorno do capital investido. b) demonstração da compatibilidade do aproveitamento da jazida com a preservação dos demais recursos naturais e do meio ambiente; e c) plantas e demais ilustrações necessárias à melhor compreensão do projeto. II - estudos de engenharia referentes: a) ao método de lavra a ser adotado, com definição da escala de produção prevista inicialmente e sua projeção, devidamente justificadas técnica e economicamente; b) à iluminação, ventilação, sinalização, transporte e movimentação de pessoal, além de vias de acesso, comunicação e saídas de emergência, dentre outros requisitos básicos necessários à segurança técnica operacional e dos trabalhadores; c) descrição detalhada das operações unitárias de lavra, incluindo perfuração, desmonte, carregamento, transporte e descarga do minério, na área de lavra e fora dela, com justificativa técnica e econômica dos métodos escolhidos, bem como à movimentação, utilização e manutenção dos equipamentos de mineração; d) a transporte, armazenamento, preparação e utilização de explosivos, incluindo o plano de fogo detalhado; e) às instalações de energia elétrica e de abastecimento de água; f) à segurança do trabalho e higiene nas operações de lavra e beneficiamento, com especificação dos dispositivos antipoluidores, de proteção individual e coletiva e das técnicas e aparelhagem de mediação dos agentes ambientais; g) às moradias e suas condições de habitabilidade, com relação a todos os residentes no local da mineração; e h) às medidas previstas para a recuperação do solo e manutenção das condições de estabilidade e segurança do terreno, a serem adotadas durante e após a lavra, visando possibilitar sua ulterior utilização. III – dimensionamento dos equipamentos, acessórios e pessoal, necessários às diversas operações de lavra, condizentes com a produção prevista; IV – informações relativas ao projeto de beneficiamento do minério, inclusive método escolhido, dimensionamento dos equipamentos e principais parâmetros operacionais, justificados técnica e economicamente; V - demonstrativo dos custos de mineração, com detalhamento dos diversos componentes diretos e indiretos, relativos à lavra, transporte e beneficiamento dominério, que permita a determinação dos resultados obtidos; e VI - indicação de serviços com as respectivas finalidades, quando for o caso.</p> <p>Para este tipo de requerimento, deve haver divulgação prévia de edital de disponibilidade de áreas. Poderá haver um ou mais habilitados e a partir de trabalho interno de análise de comissão de técnicos, apenas um chegará ao final do processo, sendo-lhe concedida habilitação para desenvolver trabalhos na área.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais Respectivos setores nas gerências regionais..	Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
9	<b>Requerer Habilitação - Disponibilidade para Permissão de Lavra Garimpeira</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM, admitido encaminhamento pelo correio com aviso de recebimento (AR). O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento de habilitação aplicado para áreas desoneradas colocadas em disponibilidade pelo DNPM, para fins de pesquisa ou lavra, conforme o caso, nos regimes de autorização de pesquisa, concessão de lavra e permissão de lavra garimpeira. A habilitação serve para a totalidade ou parte da área colocada em disponibilidade para pesquisa ou lavra, e pode objetivar qualquer substância mineral com o ambiente geológico quando se tratar de disponibilidade para pesquisa.</p> <p>A existência de débito com a ANM inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, que não se encontre com a exigibilidade suspensa impede, até a regularização da situação, da participação em procedimento de disponibilidade de área, quando o devedor for o proponente no procedimento de disponibilidade.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa. O envelope lacrado que acompanhará o formulário de requerimento de habilitação no procedimento de disponibilidade para lavra no regime de permissão de lavra garimpeira deverá conter os seguintes documentos, em uma única via, para habilitação do proponente:</p> <p>I - formulário padronizado gerado pelo sistema de pré-requerimento eletrônico de permissão de lavra garimpeira; II - original ou cópia autenticada de procuração, devidamente formalizada, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, se a proposta não for assinada pelo interessado; III - relação dos associados quando se tratar de cooperativa; IV - planta de situação elaborada por profissional legalmente habilitado, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos; e V - comprovante da anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional responsável pela elaboração da planta de situação e do memorial descritivo indicado no pré-requerimento eletrônico;</p> <p>Na hipótese de a área estar situada dentro de perímetro urbano, o DNPM, antes de instaurar o procedimento de disponibilidade, solicitará o assentimento da autoridade administrativa local, para fins de atendimento do disposto no art. 2º da Lei nº 7.805, de 1989. Em sendo negado o assentimento a que se refere o § 2º, o procedimento de disponibilidade será instaurado para fins de pesquisa.</p> <p>Para este tipo de requerimento, deve haver divulgação prévia de edital de disponibilidade de áreas. Poderá haver um ou mais habilitados e a partir de trabalho interno de análise de comissão de técnicos, apenas um chegará ao final do processo, sendo-lhe concedida habilitação para desenvolver trabalhos na área.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais Respectivos setores nas gerências regionais.	Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
10	<b>Requerer Cessão Total de área de Alvará de Pesquisa Mineral</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Acesso total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do atencessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p>- <b>Cessionário Pessoa Física:</b> Nacionalidade; Estado civil; Profissão; Domicílio; Número de inscrição no CPF.</p> <p>- <b>Cessionário Pessoa Jurídica:</b> Razão social; Número do registro dos atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio; Número de inscrição no CNPJ; Endereço; Certidão de registro na Junta Comercial; Sendo o cedente pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;</p> <p>- <b>Todos:</b> Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos; Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado somente pelo cedente ou em conjunto com o cessionário; Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos minerários;</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração Respectivos setores nas gerências regionais.	Sede: Superintendente – Osvaldo Barbosa Filho 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
11	<b>Requerer Cessão Total de área de Alvará de Pesquisa Mineral e Requerer Cessão Total de área em fase de Requerimento de Lavra Mineral</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Acesso total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do atencessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p>- <b>Cessionário Pessoa Física:</b> Nacionalidade; Estado civil; Profissão; Domicílio; Número de inscrição no CPF.</p> <p>- <b>Cessionário Pessoa Jurídica:</b> Razão social; Número do registro dos atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio; Número de inscrição no CNPJ; Endereço; Certidão de registro na Junta Comercial; Sendo o cedente pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;</p> <p>- <b>Todos:</b> Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos; Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado somente pelo cedente ou em conjunto com o cessionário; Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos minerários;</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração Respectivos setores nas gerências regionais.	Sede: Superintendente – Osvaldo Barbosa Filho 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>

12	<b>Requerer Cessão Total de área de Concessão de Lavra Mineral</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Acesso total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p>- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado somente pelo cedente ou em conjunto com o cessionário. Para o título na fase de concessão de lavra é obrigatório que o requerimento seja assinado, conjuntamente, pelo cedente e cessionário; Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos minerários; Sendo o cedente <b>pessoa jurídica</b>, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão; Certidão de registro do cessionário na Junta Comercial; Provas de recolhimento dos respectivos emolumentos; Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromisso de financiamento necessário para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina em nome do cessionário para os títulos na fase de requerimento de lavra e concessão de lavra;</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração	<p>Sede: Superintendente – Cassab Batalha/Fro 3312-6740/6919</p> <p>3312-6813 – Roberto Magno</p> <p>Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a></p>
13	<b>Requerer Cessão Total de área de Licenciamento Mineral</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Acesso total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p>- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado somente pelo cedente ou em conjunto com o cessionário. Para o título na fase de concessão de lavra é obrigatório que o requerimento seja assinado, conjuntamente, pelo cedente e cessionário; Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos minerários; Sendo o cedente <b>pessoa jurídica</b>, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão; Certidão de registro do cessionário na Junta Comercial; Provas de recolhimento dos respectivos emolumentos; Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromisso de financiamento necessário para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina em nome do cessionário para os títulos na fase de requerimento de lavra e concessão de lavra;</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração	<p>Sede: Superintendente – Cassab Batalha/Fro 3312-6740/6919</p> <p>3312-6813 – Roberto Magno</p> <p>Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a></p>
14	<b>Requerer Cessão Total de área de Permissão de Lavra Garimpeira</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Acesso total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p>- <b>Cessionário Pessoa Física:</b> Nacionalidade; Estado civil; Profissão; Domicílio; Número de inscrição no CPF.</p> <p>- <b>Cessionário Pessoa Jurídica:</b> Razão social; Número do registro dos atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio de seu estado; Número de inscrição no CNPJ; Endereço; Cópia dos estatutos ou contrato social e suas alterações registradas no Departamento Nacional de Registro de Comércio, ou Declaração de empresário</p> <p>- <b>Todos:</b> Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado somente pelo cedente ou em conjunto com o cessionário; Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos da permissão de lavra garimpeira; Autorização expressa da Assembléia Geral em se tratando, o cedente, de cooperativa de garimpeiros; Prova de recolhimento de emolumentos; Assentimento da autoridade administrativa local, quando a área estiver situada dentro de perímetro urbano, em nome do cessionário.</p> <p>- Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração	<p>Sede: Superintendente – Cassab Batalha/Fro 3312-6740/6919</p> <p>3312-6813 – Roberto Magno</p> <p>Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a></p>
15	<b>Requerer Cessão Parcial de área de Alvará de Pesquisa Mineral</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p>- <b>Para juntada no processo de origem:</b> a) formulário de pré-requerimento eletrônico, impresso, de cessão parcial; b) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos de autorização de pesquisa; c) em se tratando do cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão; d) memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área remanescente, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART; e e) novo plano dos trabalhos de pesquisa, assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.</p> <p>- <b>Para fins de formação de novo processo:</b> a) formulário de pré-requerimento eletrônico, impresso, de cessão parcial; b) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos de autorização de pesquisa; c) em se tratando do cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão; d) todos os elementos de instrução exigidos pelo artigo 16 do Código de Mineração referentes ao cessionário e à área cedida; e e) prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão de direitos fixados em Portaria do Diretor-Geral do DNPM.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração	<p>Sede: Superintendente – Cassab Batalha/Fro 3312-6740/6919</p> <p>3312-6813 – Roberto Magno</p> <p>Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a></p>
16	<b>Requerer Cessão Parcial de área em fase de Requerimento de Lavra</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p>- <b>Para juntada no processo de origem:</b> a) formulário de pré-requerimento eletrônico, impresso, de cessão parcial; b) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos de requerer alavra; c) em se tratando do cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão; d) justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do art. 56 do Código de Mineração; e) memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área cedida, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART; e e) redimensionamento das reservas minerais.</p> <p>- <b>Para fins de formação de novo processo:</b> a) formulário de pré-requerimento eletrônico, impresso, de cessão parcial; b) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos de requerer alavra; c) em se tratando do cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão; d) justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do art. 56 do Código de Mineração; e) memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área cedida, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART; f) certidão de registro do cessionário na Junta Comercial; e g) prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão de direitos fixados em Portaria do Diretor-Geral do DNPM.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração	<p>Sede: Superintendente – Cassab Batalha/Fro 3312-6740/6919</p> <p>3312-6813 – Roberto Magno</p> <p>Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a></p>

17	Requerer Cessão Parcial de área de Concessão de Lavra Mineral	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) Portaria DNPm nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p><b>- Para junta no processo de origem:</b> a) formulário de pré-requerimento eletrônico, impresso, de cessão parcial; b) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos do titular minerário; c) em se tratando do cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão; d) justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do art. 56 do Código de Mineração; e) novo plano de aproveitamento econômico, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART; f) memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área remanescente, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART; e g) redimensionamento das reservas minerais.</p> <p><b>- Para fins de formação de novo processo:</b> a) formulário de pré-requerimento eletrônico, impresso, de cessão parcial; b) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos do titular minerário; c) em se tratando do cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão; d) certidão de registro na Junta Comercial referente ao cessionário; e) justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do art. 56 do Código de Mineração; f) memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área cedida, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica-ART; g) demais elementos de instrução referidos no art. 38 do Código de Mineração; h) quantificação das reservas minerais; e i) prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão de direitos fixados em Portaria do Diretor-Geral do DNPm.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração  Respectivos setores nas gerências regionais	Sede: Superintendente – Cassab Balsalena Pro 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
18	Requerer Cessão Parcial de área de Licenciamento Mineral	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) Portaria DNPm nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p><b>- Para junta no processo de origem:</b> a) formulário de pré-requerimento eletrônico, impresso, de cessão parcial; b) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos do registro de licença; c) em se tratando o cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão; d) memorial descritivo e planta de situação e de detalhes da área remanescente;</p> <p><b>- Para fins de formação de novo processo:</b> a) formulário de pré-requerimento eletrônico, impresso, de cessão parcial; b) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos do registro de licença; c) em se tratando o cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão; d) todos os documentos constantes na Portaria nº 155/2016, referentes ao cessionário e à área cedida; e) prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão de direitos fixados em Portaria do Diretor-Geral da ANM; f) A critério da ANM será solicitado ao cedente e/ou cessionário que apresente(m) justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade da cessão parcial dos direitos do registro de licença.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração  Respectivos setores nas gerências regionais.	Sede: Superintendente – Cassab Balsalena Pro 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
19	Requerer Cessão Parcial de área de Permissão de Lavra Garimpeira	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) Portaria DNPm nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p><b>- Para junta no processo de origem:</b> a) formulário de pré-requerimento eletrônico, impresso, de cessão parcial; b) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos da permissão de lavra garimpeira; c) autorização expressa da Assembléia Geral quando a cedente for cooperativa de garimpeiros; d) planta de situação da área remanescente.</p> <p><b>- Para fins de formação de novo processo:</b> a) formulário de pré-requerimento eletrônico, impresso, de cessão parcial; b) original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos da permissão de lavra garimpeira; c) todos os documentos fixados na Portaria DNPm nº 155/2016, referentes ao cessionário e à área cedida; e d) prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão de direitos fixados em Portaria do Diretor-Geral da ANM. e) A critério da ANM será solicitado ao cedente e/ou cessionário que apresente(m) justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade da cessão parcial dos direitos da permissão de lavra garimpeira.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração  Respectivos setores nas gerências regionais	Sede: Superintendente – Cassab Balsalena Pro 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
20	Requerer Grupamento Mineiro	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento com vistas a reunião, em uma só unidade de mineração, de várias concessões de lavra da mesma substância mineral, outorgadas a um só titular, em área de um mesmo jazimento ou zona mineralizada..</p> <p>Decreto nº 62.934/1968 (Regulamento do Código Mineração) Portaria DNPm nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p>I- qualificação do interessado; II- planta onde figurem as áreas de lavra a serem agrupadas; III- plano integrado de aproveitamento econômico das jazidas que, dentre outros, deverá conter os seguintes elementos: a) Memoriale explicativo/descritivo preenchido no modelo do formulário eletrônico disponível no sítio da ANM na internet e apresentado no protocolo da ANM, contendo a descrição da área pretendida formada por uma única poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas no Datum do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000); b) Método de mineração a ser adotado, com referência à escala de produção prevista à sua projeção.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais  Respectivos setores nas gerências regionais..	Sede: Superintendente – Carlos Cordeiro Ribeiro 3312-6799/6721  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
21	Requerer Englobamento de Áreas	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento com vistas ao englobamento de áreas contíguas de um mesmo titular. No englobamento, um dos títulos será retificado em função da ampliação da sua área e a área resultante não pode ultrapassar os limites estipulados para cada regime e/ou substância.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Portaria DNPm nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p>- novo memorial descritivo preenchido no modelo do formulário eletrônico disponível no sítio do DNPm na internet e apresentado no protocolo da ANM, contendo a descrição da área pretendida formada por uma única poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas no Datum do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000). - plantas dos polígonos englobados</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais  Respectivos setores nas gerências regionais..	Sede: Superintendente – Carlos Cordeiro Ribeiro 3312-6799/6721  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>

22	Requerer Arrendamento Parcial	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento que pleiteia a exploração da jazida sem a transferência de titularidade da concessão de lavra ou do manifesto de mineração para o arrendatário. A partir da data de averbação do arrendamento total ou parcial, o arrendatário passará a responder solidariamente com o arrendante por todas as obrigações decorrentes da concessão de lavra ou do manifesto de mina relativamente à área arrendada no período firmado no contrato</p> <p>Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado pelo arrendante e pelo arrendatário.</li> <li>- Cópia autenticada dos atos societários do arrendante e do arrendatário, quando pessoa(s) jurídica(s), devidamente registrados na junta comercial, comprovando os poderes de representação do(s) signatário(s) do contrato de arrendamento</li> <li>- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do arrendamento parcial pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do art. 56 do Código de Mineração;</li> <li>- Redimensionamento das reservas minerais, identificando a porção da jazida em quantidade e teor, este quando for o caso, com a perfeita delimitação em planta de detalhe devidamente georreferenciada.</li> <li>- Memorial descritivo e plantas de situação e detalhes que identifiquem a poligonal da área arrendada no interior da poligonal que delimita a concessão de lavra ou o manifesto de mina, na forma estabelecida na Portaria DNPM nº 263, de 10 de julho de 2008, acompanhados da respectiva ART</li> </ul> <p><b>## Para fins de formação de um novo processo são exigidos os seguintes documentos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Original ou cópia autenticada do contrato de arrendamento parcial da concessão de lavra, na forma de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, ou do manifesto de mina na forma de escritura pública;</li> <li>- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do arrendamento parcial pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do art. 56 do Código de Mineração;</li> <li>- Memorial descritivo e plantas de situação e detalhes que identifiquem a poligonal da área arrendada no interior da poligonal que delimita a concessão de lavra ou o manifesto de mina objeto do arrendamento, na forma estabelecida na Portaria DNPM nº 263, de 10 de julho de 2008, acompanhados da respectiva ART</li> <li>- Para Arrendamento em Profundidade por Superfície Horizontal - informar juntamente com o memorial descritivo e a planta de situação da(s) área(s) arrendada(s), a(s) cota(s) do(s) limite(s) em profundidade.</li> <li>- Quantificação das reservas minerais;</li> <li>- Prova de disponibilidade de fundos necessários para a execução do plano de lavra e operação da mina, em nome do arrendatário</li> <li>- Prova de recolhimento dos emolumentos no valor da averbação de cessão parcial de direitos minerários</li> <li>- Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.</li> </ul>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais Respectivos setores nas gerências regionais..	Sede: Superintendente – Carlos Cordeiro Ribeiro 3312-6799/6721  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acao-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
23	Requerer Arrendamento Total	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento que pleiteia a exploração da jazida sem a transferência de titularidade da concessão de lavra ou do manifesto de mineração para o arrendatário. A partir da data de averbação do arrendamento total ou parcial, o arrendatário passará a responder solidariamente com o arrendante por todas as obrigações decorrentes da concessão de lavra ou do manifesto de mina relativamente à área arrendada no período firmado no contrato</p> <p>Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado pelo arrendante e pelo arrendatário.</li> <li>- Original ou cópia autenticada do contrato de arrendamento total da concessão de lavra na forma de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, ou do manifesto de mina na forma de escritura pública;</li> <li>- Cópia autenticada dos atos societários do arrendante e do arrendatário, quando pessoa(s) jurídica(s), devidamente registrados na junta comercial, comprovando os poderes de representação do(s) signatário(s) do contrato de arrendamento</li> <li>- Novo plano de aproveitamento econômico da jazida, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART, ou declaração expressa do arrendatário comprometendo-se a executar o plano já aprovado pela ANM</li> <li>- Declaração expressa do arrendatário comprometendo-se a promover a recuperação ambiental da área minerada;</li> <li>- Prova de disponibilidade de fundos necessários para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina, em nome do arrendatário; e</li> <li>- Prova de recolhimento dos emolumentos no valor da averbação de cessão total de direitos minerários</li> <li>- Se a área estiver localizada em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.</li> </ul>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração  Respectivos setores nas gerências regionais	Sede: Superintendente – Carlos Cordeiro Ribeiro 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acao-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
24	Requerer Redução de Área	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio do DNPM na internet, impresso e protocolizado no DNPM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento visa a alteração de poligonal, no qual se diminui a área superficial outorgada nas fases de Autorização de Pesquisa, Licenciamento e Requerimento de Lavra.</p> <p>Portaria DNPM nº 155/2016 Instrução Normativa DNPM nº 01/1983</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Formulário de redução de área preenchido no site do DNPM;</li> <li>II - Planta de situação;</li> <li>III - Justificativa do pedido quando for o caso</li> <li>IV - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo requerimento</li> </ul>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais  Respectivos setores nas gerências regionais.	Sede: Superintendente – Carlos Cordeiro Ribeiro 3312-6799/6721  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acao-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
25	Requerer Desmembramento de Limite da Jazida em Profundidade	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento visa a fixação de limite da jazida ou mina em profundidade por superfície horizontal quando, a critério da ANM, o(s) desmembramento(s) objetivado(s) não comprometer(em) o racional aproveitamento da jazida ou mina preexistente. A fixação de limites em profundidade por superfície horizontal da concessão de lavra poderá ser da iniciativa do titular dos direitos minerários; em caráter excepcional, por requerimento de parte interessada ou ex officio pela ANM.</p> <p>Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p><b>Em se tratando de iniciativa do titular dos direitos minerários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – planta de situação e memorial descritivo da área a ser desmembrada, informando a(s) cota(s) do(s) limite(s) em profundidade; observado o disposto nos arts. 38 e 41; e</li> <li>II – justificativa técnica sobre o não comprometimento do racional aproveitamento da jazida ou mina preexistente.</li> </ul> <p><b>Em se tratando de iniciativa de terceiro interessado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – indicar o número do processo DNPM do qual pretende-se realizar o desmembramento;</li> <li>II – planta de situação e memorial descritivo da área a ser desmembrada, informando a(s) cota(s) do(s) limite(s) em profundidade, observado o disposto nos arts. 38 e 41; e</li> <li>III – justificativa técnica sobre o não comprometimento do racional aproveitamento da jazida ou mina preexistente.</li> </ul> <p>Em sendo acolhida a justificativa técnica, ou em se tratando de iniciativa ex officio do DNPM, o titular da concessão de lavra será intimado, por meio de ofício, para protocolizar na Superintendência de origem da área a ser desmembrada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do seu extrato, caso seja de seu interesse, requerimento de autorização de pesquisa instruído com os elementos elencados no art. 16 do Código de Mineração e cópia do ofício de intimação, formando-se novo processo que deverá tramitar amarrado ao processo original.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais  Respectivos setores nas gerências regionais.	Sede: Superintendente – Carlos Cordeiro Ribeiro 3312-6799/6721  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acao-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
26	Requerer Mudança de Regime para Alvará de Pesquisa Mineral	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento que pleiteia a mudança no regime de aproveitamento mineral. O requerimento implicará na abertura de novo processo de requerimento de alvará de pesquisa, de registro de licença ou de permissão de lavra garimpeira, conforme o caso.</p> <p>Amudança de regime será deferida a critério da ANM e ficará condicionada, conforme o caso: I – à ausência de débitos relativos ao processo minerário objeto do requerimento de mudança de regime; II – à ausência de débito de CFEM inscrito em dívida ativa relativo ao processo objeto da mudança de regime, e III – à adequação da área ao máximo permitido pelo regime de aproveitamento objetivado; IV - A mudança de regime poderá ser requerida desde o requerimento do título até o seu término final de vigência de prazo; V - será vedada a alteração da substância mineral requerida ou objeto do título minerário, salvo se o titular tiver comunicado à ANM, anteriormente, a existência de outra substância mineral útil.</p> <p>Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p><b>1 - Para pessoa física:</b> Nome, indicação da nacionalidade, do estado civil, da profissão, do domicílio e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.</p> <p><b>2 - Para pessoa jurídica:</b> Razão social, número do registro de seus atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio competente, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;</p> <p><b>Todos:</b> Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos; designação das substâncias a pesquisar; indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa; memorial descritivo da área pretendida, nos termos a serem definidos em portaria do Diretor-Geral do DNPM; planta de situação, cuja configuração e elementos de informação serão estabelecidos em portaria do Diretor-Geral da ANM; plano de trabalhos de pesquisa, acompanhado do cronograma previstos para sua execução.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais  Respectivos setores nas gerências regionais	Telefone das gerências regionais – ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acao-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>

27	<b>Requerer Mudança de Regime para Licenciamento Mineral</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento que pleiteia a mudança no regime de aproveitamento mineral. O requerimento implicará na abertura de novo processo de requerimento de alvará de pesquisa, de registro de licença ou de permissão de lavra garimpeira, conforme o caso.</p> <p>Amudança de regimeserádeferidaacritério da ANM eficazcondicionada, conformeocaso: I – à ausência de débitos relativos ao processo minerário objeto do requerimento de mudança de regime; II – à ausência de débitos de CFEM inscrito em dívida ativa relativo ao processo objeto da mudança de regime, e III – à adequação da área ao máximo permitido pelo regime de aproveitamento objetivado; IV - A mudança de regime poderá ser requerida desde o requerimento do título até o seu termo final de vigência de prazo; V - ser a vedada alteração da substância mineral requerida ou objeto do título minerário, salvo se o titular tiver comunicado à ANM, anteriormente, a existência de outra substância mineral útil.</p> <p>Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p><b>1 - Para pessoa física</b> comprovação da nacionalidade brasileira</p> <p><b>2 - Para pessoa jurídica</b> comprovação de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede e do CNPJ;</p> <p><b>Todos:</b> - Memorial descritivo e planta de situação da área objetivada; Anotação de responsabilidade técnica – ART original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo e da planta de situação; Plano de aproveitamento econômico, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, quando o empreendimento envolver desmonte com uso de explosivos ou operação de unidade de beneficiamento mineral, inclusive instalações de cominuição, excetuando-se peneiramento na produção de agregados; Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente; e Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos.</p> <p>- A empresa dispensada da apresentação de plano de aproveitamento econômico ficará obrigada a apresentar memorial explicativo das atividades de produção mineral, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, contendo, no mínimo, o método de produção mineral a ser adotado, suas operações unitárias e auxiliares, tais como, decapeamento, desmonte, carregamento, transporte, manutenção de equipamentos, construção de áreas de depósito de estéril e barramentos, escala de produção, mão de obra contratada, medidas de segurança, de higiene do trabalho, de controle dos impactos ambientais e de recuperação da área minerada e impactada.</p> <p>- O memorial explicativo das atividades de produção mineral ou o plano de aproveitamento econômico, conforme o caso, deverá ser apresentado à ANM em duas vias, devendo a segunda via ser devolvida ao titular, devidamente autenticada, após a publicação do registro de licença para ser mantida nas instalações da mina à disposição da fiscalização da ANM.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais  Respectivos setores nas gerências regionais	Telefones das gerências regionais – ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
28	<b>Requerer Mudança de Regime para Permissão de Lavra Garimpeira</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento que pleiteia a mudança no regime de aproveitamento mineral. O requerimento implicará na abertura de novo processo de requerimento de alvará de pesquisa, de registro de licença ou de permissão de lavra garimpeira, conforme o caso.</p> <p>Amudança de regimeserádeferidaacritério da ANM eficaz condicionada, conformeocaso: I – à ausência de débitos relativos ao processo minerário objeto do requerimento de mudança de regime; II – à ausência de débitos de CFEM inscrito em dívida ativa relativo ao processo objeto da mudança de regime, e III – à adequação da área ao máximo permitido pelo regime de aproveitamento objetivado; IV - A mudança de regime poderá ser requerida desde o requerimento do título até o seu termo final de vigência de prazo; V - ser a vedada alteração da substância mineral requerida ou objeto do título minerário, salvo se o titular tiver comunicado à ANM, anteriormente, a existência de outra substância mineral útil.</p> <p>Portaria DNPM nº 155/2016</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM. Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.</p> <p><b>1 - Para pessoa física</b> Nome; Domicílio; Comprovação de inscrição no CPF; e Comprovação da nacionalidade brasileira.</p> <p><b>2 - Para Cooperativa de Garimpeiros ou Firma Individual</b> - Indicação da razão social; Endereço; Comprovação do número de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede; Comprovação de inscrição no CNPJ; Cópia dos Estatutos ou Contrato Social; e, Declaração de Firma Individual. No estatuto ou contrato social da pessoa jurídica deverá constar, de forma expressa, que, entre os seus objetivos, figura a atividade garimpeira.</p> <p><b>Todos:</b> Designação das substâncias a pesquisar; Indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa; Memorial descritivo da área pretendida; Planta de situação georreferenciada; Anotação de responsabilidade técnica – ART original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo e da planta de situação; Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente; Assentimento da autoridade administrativa do Município de situação do jazimento mineral, em caso de lavra em área urbana; e, Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais  Respectivos setores nas gerências regionais	Telefone das gerências regionais – ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
29	<b>Requerer Área de Servidão</b>	<p>Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no sítio da ANM na internet, impresso e protocolizado na ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 dias, contados do seu preenchimento.</p> <p>Requerimento destinado a (elaboração de laudo) para constituição de obras civis e de apoio indispensáveis aos trabalhos de pesquisa e lavra.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Instrução Normativa DNPM nº 01/1983</p>	<p>O requerente deve estar devidamente cadastrado no CTDM.</p> <p>I - Formulário denominado Área de Servidão disponível no site do DNPM, que deve conter o memorial descritivo do local abrangido para implantação das estruturas;</p> <p>II - Planta de situação;</p> <p>III - Descrever a finalidade da servidão</p> <p>IV - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo requerimento</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais  Respectivos setores nas gerências regionais	Sede: Superintendente – Carlos Cordeiro Ribeiro 3312-6799/6721  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
30	<b>Requerer Bloqueio de Atividades Minerárias</b>	<p>Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral da ANM podendo ser protocolizado em qualquer unidade da ANM onde será mecanicamente numerado e registrado, dando origem a um processo administrativo.</p> <p>Requerimento para bloqueio de atividades minerárias em uma determinada área em função da incompatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a atividade mineral, desde que o interesse público envolvido no empreendimento supere a utilidade do aproveitamento mineral.</p> <p>Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração) Parecer PROGE/DNPM nº 500/2008</p>	<p>I – Identificação do signatário, indicação de domicílio ou local para recebimento de comunicações</p> <p>II – Descrição do projeto</p> <p>III – Cópia "autenticada" do contrato social ou do estatuto social, de suas alterações, com o respectivo registro na junta comercial competente</p> <p>IV – Cópia "autenticada" ou original de procuração outorgada ao signatário do pedido, quando for o caso</p> <p>V – Comprovação da legitimidade do requerente como interessado no processo administrativo</p> <p>VI – Memorial descritivo da área a ser bloqueada e possíveis alterações posteriores, inclusive em formato digital</p> <p>VII – documentos, dados e informações que demonstrem o atendimento aos dois requisitos de aplicação do artigo 42 do Código de Mineração:</p> <p>a) Incompatibilidade entre as atividades;</p> <p>b) Superação da utilidade do aproveitamento mineral na área pelo interesse envolvido no projeto energético</p> <p>VIII - Termo de declaração e assunção de responsabilidade</p>	Depende do nível de abrangência do projeto e nível de instrução das informações apresentadas, acima de 06 meses.	Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais	Sede: Superintendente – Carlos Cordeiro Ribeiro 3312-6799/6721  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
31	<b>Requerer Averbação de Transferência de Direitos Minerários em Face de Incorporação</b>	<p>Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral da ANM.</p> <p>A averbação de transferência de direitos minerários em face de incorporação, fusão ou cisão será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor-Geral, assinado pelo titular do direito em conjunto com o novo interessado e protocolizado na ANM na Gerência Regional de origem do processo minerário ou na sede da ANM em Brasília.</p>	<p>I – atos constitutivos, alteração contratual ou ata de assembleia extraordinária arquivados na junta comercial;</p> <p>II – cópia do cartão de CNPJ;</p> <p>III – prova de disponibilidade de fundos, observado o disposto no art. 124, ou da existência de compromisso de financiamento necessário para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina em nome do beneficiário quando se tratar de concessão de lavra;</p> <p>IV – protocolo de incorporação, fusão ou cisão; e</p> <p>V – prova de recolhimento dos respectivos emolumentos.</p>	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração  Respectivos setores nas gerências regionais	Sede: Superintendente – Cassiano Barbosa Filho 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>

32	Requerer Averbação de Transferência de Direitos Minerários em Face de Fusão	Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do DNPM.  A averbação de transferência de direitos minerários em face de incorporação, fusão ou cisão será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor-Geral, assinado pelo titular do direito em conjunto com o novo interessado protocolizado no DNPM, na Superintendência de origem do processo minerário ou na sede do DNPM em Brasília.	I – atos constitutivos, alteração contratual ou ata de assembleia extraordinária arquivados na junta comercial; II – cópia do cartão de CNPJ; III – prova de disponibilidade de fundos, observado o disposto no art. 124, ou da existência de compromisso de financiamento necessário para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina em nome do beneficiário quando se tratar de concessão de lavra; IV – protocolo de incorporação, fusão ou cisão; e V – prova de recolhimento dos respectivos emolumentos.	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração  Respectivos setores nas gerências regionais	Sede: Superintendente – Osvaldo Barros – Ffho 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
33	Requerer Averbação de Transferência de Direitos Minerários em Face de Cisão	Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do DNPM.  A averbação de transferência de direitos minerários em face de incorporação, fusão ou cisão será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor-Geral, assinado pelo titular do direito em conjunto com o novo interessado protocolizado no DNPM, na Superintendência de origem do processo minerário ou na sede do DNPM em Brasília.	I – atos constitutivos, alteração contratual ou ata de assembleia extraordinária arquivados na junta comercial; II – cópia do cartão de CNPJ; III – prova de disponibilidade de fundos, observado o disposto no art. 124, ou da existência de compromisso de financiamento necessário para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina em nome do beneficiário quando se tratar de concessão de lavra; IV – protocolo de incorporação, fusão ou cisão; e V – prova de recolhimento dos respectivos emolumentos.	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração  Respectivos setores nas gerências regionais	Sede: Superintendente – Osvaldo Barros – Ffho 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
34	Requerer Averbação de Transferência de Direitos Minerários em Face de Falência	Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do DNPM.  A averbação de transferência de direitos minerários em face de falência ou sucessão causa mortis do titular será pleiteada em requerimento protocolizado no DNPM, exclusivamente na Superintendência.	- a transferência de direitos minerários em face de sucessão causa mortis deverá ser instruído com o formal de partilha ou alvará judicial autorizativo da alienação dos direitos minerários e com Prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da transferência de direitos - a transferência de direitos minerários em face de falência do titular deverá ser instruído com alvará judicial autorizativo da alienação dos direitos minerários e com Prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da transferência de direitos	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração  Respectivos setores nas gerências regionais	Sede: Superintendente – Osvaldo Barros – Ffho 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
35	Requerer Averbação de Transferência de Direitos Minerários em Face de Sucessão Causa Mortis	Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do DNPM.  A averbação de transferência de direitos minerários em face de falência ou sucessão causa mortis do titular será pleiteada em requerimento protocolizado no DNPM, exclusivamente na Superintendência.	- a transferência de direitos minerários em face de sucessão causa mortis deverá ser instruído com o formal de partilha ou alvará judicial autorizativo da alienação dos direitos minerários e com Prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da transferência de direitos - a transferência de direitos minerários em face de falência do titular deverá ser instruído com alvará judicial autorizativo da alienação dos direitos minerários e com Prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da transferência de direitos	Não é estimado ainda.	Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração  Respectivos setores nas gerências regionais	Sede: Superintendente – Osvaldo Barros – Ffho 3312-6740/6919  3312-6813 – Roberto Magno  Gerências regionais: ver link: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados">http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/institucional/dnpm/paginas/institucional/superintendencia-s-do-dnpm-nos-estados</a>
36	Requerer a renúncia de títulos minerários de lavra (fechamento de mina)	Análise e manifestação do pedido de renúncia de títulos minerários de lavra após concluídas as atividades do projeto de fechamento de mina	Documento dirigido ao Diretor-Geral, solicitando a renúncia do título de lavra, acompanhado do relatório técnico exigido pelo art. 58 do Código de Mineração e regulamentado pelas NRM 20.4 e 20.5, para mais informações acesse o endereço eletrônico: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-237-em-18-10-2001-do-diretor-geral-do-dnpm/view">http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-237-em-18-10-2001-do-diretor-geral-do-dnpm/view</a>	6 meses	Eriberto do Nascimento Leite - Gerente de Fiscalização do Aproveitamento Mineral - GEFAM	(61) 3312-6673
37	Requerer prorrogação do início dos trabalhos de lavra	Análise e manifestação quanto aos pedidos de prorrogação do início dos trabalhos de lavra	Documento dirigido ao Diretor-Geral, instruído com o prazo previsto para o início da operação de lavra e descrição dos motivos de 'força maior' que o justifique, junto com comprovação por meio de laudos técnicos-econômicos ou documentos similares, da inviabilidade de início dos trabalhos de lavra no tempo regulamentado pelo Inciso I do art. 47 do Código de Mineração.	6 meses	Eriberto do Nascimento Leite - Gerente de Fiscalização do Aproveitamento Mineral - GEFAM	(61) 3312-6673
38	Requerer suspensão temporária dos trabalhos de lavra	Análise e manifestação quanto a pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra	Documento dirigido ao Diretor-Geral solicitando a suspensão dos trabalhos de lavra por tempo determinado, acompanhado do relatório técnico exigido pelo art. 58 do Código de Mineração e regulamentado pela NRM 20.3, para mais informações acesse o endereço eletrônico: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-237-em-18-10-2001-do-diretor-geral-do-dnpm/view">http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-237-em-18-10-2001-do-diretor-geral-do-dnpm/view</a>	6 meses	Eriberto do Nascimento Leite - Gerente de Fiscalização do Aproveitamento Mineral - GEFAM	(61) 3312-6673
39	Requerer aditamento de nova substância ao título minerário de lavra	O aditamento da nova substância ao título minerário de lavra é realizado após a manifestação positiva do Relatório de Reavaliação de Reservas e modificação do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE).	Documento dirigido ao Diretor-Geral da ANM informando a descoberta de substância mineral diversa daquela autorizada pelo título de lavra, nos termos do Inciso IV do art. 47 do Código de Mineração. A petição deve vir acompanhada do relatório de pesquisa indicando as reservas minerais e as características do minério e do plano de aproveitamento econômico alterado, ambos os documentos elaborados por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Seção II, Capítulo III, Título II da Consolidação Normativa aprovada pela Portaria DNPM nº 155/2016, disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-dnpm-no-155-de-2016/view">http://www.dnpm.gov.br/acao-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-dnpm-no-155-de-2016/view</a>	6 meses	Eriberto do Nascimento Leite - Gerente de Fiscalização do Aproveitamento Mineral - GEFAM	(61) 3312-6673
40	Requerer a aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico - PAE modificado	Análise e aprovação de alterações no PAE	Documento dirigido ao Diretor-Geral da ANM contendo justificativas para alteração do projeto de lavra, acompanhada de novo Plano de Aproveitamento Econômico, conforme previsto no art. 51 do Código de Mineração e baseado nos critérios dispostos na Instrução Técnica nº 01/2017, aprovada pela Portaria DNPM nº 70.507/2017.	6 meses	Eriberto do Nascimento Leite - Gerente de Fiscalização do Aproveitamento Mineral - GEFAM	(61) 3312-6673
41	Apresentar reavaliação de reservas de títulos minerários de lavra	Análise e manifestação do relatório técnico que apresenta a reavaliação de reservas de títulos minerários de lavra	Documento dirigido ao Diretor-Geral com justificativas, acompanhado de relatório técnico-econômico com a reavaliação de reservas	6 meses	Eriberto do Nascimento Leite - Gerente de Fiscalização do Aproveitamento Mineral - GEFAM	(61) 3312-6673
42	Requerer prorrogação do título do Alvará de Pesquisa	Análise e manifestação acerca do Relatório Parcial de Pesquisa, necessárias à prorrogação do título de Alvará de Pesquisa	Requerimento dirigido aos Gerentes Regionais, acompanhado de relatório técnico-econômico com justificativas	6 meses	Cláudio Hecht Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais	(61) 3312-6745

43	Requerer a análise do Relatório Final de Pesquisa	Análise e manifestação sobre o Relatório Final de Pesquisa, desenvolvido durante a vigência do título autorizativo da pesquisa mineral (Alvará de Pesquisa)	Requerimento dirigido aos Superintendentes, acompanhado do relatório conclusivo dos trabalhos de pesquisa mineral efetuados na área titulada (Relatório Final de Pesquisa)	6 meses	Cláudio Hecht Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais	(61) 3312-6745
44	Requerer Guia de Utilização	Análise e decisão sobre emissão de guia de utilização, documento que permite a extração mineral de forma excepcional, antes da Portaria de Lavra.	Documento dirigido ao Superintendente, acompanhado de relatório de justificativa técnica e econômica especificando a substância e a produção anual planejada. Casos excepcionais previsto em portaria da ANM serão direcionados ao Diretor-Geral.	6 meses	Cláudio Hecht Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais	(61) 3312-6745
45	Comunicar nova substância durante fase de pesquisa	Receber a comunicação de nova substância ao título mineral de pesquisa. O Relatório Final de Pesquisa deverá, então, contemplar as informações relativas à nova substância	Documento dirigido ao Superintendente, acompanhado de sumário executivo com descrição da substância, sua localização e forma de ocorrência na área	6 meses	Cláudio Hecht Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais	(61) 3312-6745
46	Requerer autorização para a extração de fósseis	Analisar os requerimentos para autorização de extração de fósseis em depósitos fossilíferos brasileiros	Acessar o sistema eletrônico COPAL, disponível no endereço eletrônico <a href="https://app.dnpm.gov.br/Copal/Login?ReturnUrl=%2fCopal">https://app.dnpm.gov.br/Copal/Login?ReturnUrl=%2fCopal</a> , e preencher o formulário adequado, previsto na Portaria DNPM nº 155/2016, que regulamenta o Decreto-Lei nº 4.146/1942.	30 dias	Irma Tie Yamamoto Divisão de Paleontologia	(61) 3312-6931
47	Comunicar a extração de fósseis	Receber as comunicações de extração de fósseis em depósitos fossilíferos brasileiros por pesquisadores vinculados a museus nacionais estaduais, ou a instituições oficiais congêneres a tais museus. Tais pesquisadores estão dispensados da autorização de extração e isentos da fiscalização da ANM	Acessar o sistema eletrônico COPAL, disponível no endereço eletrônico <a href="https://app.dnpm.gov.br/Copal/Login?ReturnUrl=%2fCopal">https://app.dnpm.gov.br/Copal/Login?ReturnUrl=%2fCopal</a> , e preencher o formulário adequado, previsto na Portaria DNPM nº 155/2016, que regulamenta o Decreto-Lei nº 4.146/1942.	5 dias	Irma Tie Yamamoto Divisão de Paleontologia	(61) 3312-6931
48	Requerer anuência para a exportação de fósseis	Análise para anuência de exportação de fósseis	Documento dirigido ao Diretor-Geral ou ao Superintendente da Unidade Regional, com a solicitação de anuência de exportação de espécimes fósseis. Nele deverá conter: a) a identificação do(a) interessado(a) (nome completo, CPF e, se for o caso, matrícula e cargo junto à instituição de ensino, pesquisa e/ou divulgação); b) extrato do Registro de Exportação junto ao SISCOMEX; c) finalidade da exportação. No caso de pesquisa acadêmica, apresentar o resumo do projeto científico (mencionar o órgão de fomento – CNPq, FAPERGS, etc.). Em se tratando de permuta de espécimes fósseis com instituição estrangeira, apresentar cópia do acordo entre as partes. Se a finalidade for a exposição em eventos no exterior, apresentar as informações do mesmo; d) relação do material fóssil a ser exportado (com registro fotográfico e códigos de identificação/tombamento); e) No caso de pesquisa científica, a instituição estrangeira onde serão desenvolvidas as atividades e o(s) tipo(s) de análise(s) a ser(em) feita(s), destacando o caráter destrutivo, ou não, das mesmas; f) prazo estimado de permanência do material fóssil no exterior; g) forma de envio ao exterior (se portado em bagagem, via correio, etc.).	30 dias	Irma Tie Yamamoto Divisão de Paleontologia	(61) 3312-6931
49	Requerer cessão de uso de espécimes fósseis	Análise e celebração de um Termo de Cessão de Uso de Espécimes Fósseis com a instituição pública interessada	Documento dirigido ao Diretor-Geral ou ao Superintendente da Unidade Regional com a solicitação de 1 ou mais kits com fósseis (Coleção Didática de Fósseis da Bacia do Araripe) para a instituição pública de ensino, pesquisa e/ou divulgação. Nesse ofício deverá conter a justificativa da solicitação, o CNPJ e endereço completo da instituição, e o nome completo, RG e CPF do representante legal da instituição requerente.	90 dias	Irma Tie Yamamoto Divisão de Paleontologia	(61) 3312-6931
50	Requerer permissão de uso de espécimes fósseis	Análise e celebração de um Termo de Permissão de Uso de Espécimes Fósseis com a instituição privada interessada	Documento dirigido ao Diretor-Geral ou ao Superintendente da Unidade Regional com a solicitação de 1 ou mais kits com fósseis (Coleção Didática de Fósseis da Bacia do Araripe) para a instituição privada de ensino, pesquisa e/ou divulgação. Nesse ofício deverá conter a justificativa da solicitação, o CNPJ e endereço completo da instituição, e o nome completo, RG e CPF do representante legal da instituição requerente.	90 dias	Irma Tie Yamamoto Divisão de Paleontologia	(61) 3312-6931
51	Requerer classificação de água mineral	Classificar a água mineral com base no Boletim do LAMIN/CPRM.	Documento dirigido ao Gerente Regional com a solicitação acompanhada de Boletim LAMIN, obrigatoriamente atualizado.	6 meses	Eriberto do Nascimento Leite - Gerente de Fiscalização do Aproveitamento Mineral - GEFAM	(61) 3312-6673
52	Requerer aprovação de rótulo de água mineral	Analisar e aprovar o rótulo de água mineral engarrafada	Documento dirigido ao Superintendente, e demais documentos previstos na Portaria MME nº 470/1999 cujo acesso é pelo endereço eletrônico: <a href="http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-ministerio-de-minas-e-energia/portarias-do-ministro/portaria-no-470-de-24-11-1999-do-ministerio-de-minas-e-energia">http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-ministerio-de-minas-e-energia/portarias-do-ministro/portaria-no-470-de-24-11-1999-do-ministerio-de-minas-e-energia</a>	6 meses	Eriberto do Nascimento Leite - Gerente de Fiscalização do Aproveitamento Mineral - GEFAM	(61) 3312-6673
53	Requerer autorização para a importação de água mineral	Análise de pedido de importação de água mineral	Documento dirigido ao Diretor-Geral, e demais documentos previstos na Portaria DNPM nº 159/1996, cujo acesso é pelo endereço eletrônico: <a href="http://www.dnpm-pe.gov.br/Legisla/nrm_20.htm">http://www.dnpm-pe.gov.br/Legisla/nrm_20.htm</a> <a href="http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-159-em-01-04-1996-do-diretor-geral-do-dnpm/@download/file/PORTARIA_DIR_GERAL_DNPM_19960401_159.pdf">http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-159-em-01-04-1996-do-diretor-geral-do-dnpm/@download/file/PORTARIA_DIR_GERAL_DNPM_19960401_159.pdf</a>	6 meses	Eriberto do Nascimento Leite - Gerente de Fiscalização do Aproveitamento Mineral - GEFAM	(61) 3312-6673
54	Requerer o Certificado do Processo Kimberley -CPK	Análise e emissão do Certificado do Processo Kimberley-CPK e histórias de áreas produtoras de Diamantes Brutos.	Acesso direto pelo endereço eletrônico: <a href="http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/certificado-do-processo-de-kimberley">http://www.dnpm.gov.br/assuntos/ao-minerador/certificado-do-processo-de-kimberley</a>	10 dias úteis	Joãoda Gomea Fidelis ou Nadya de Souza Gerência de Fiscalização e Aproveitamento Mineral	(61) 3312-6978 ou 3312-6727
55	Cadastrar produtores e comerciantes de diamantes brutos	Gestão das informações de produtores e comerciantes feitas por meio do sistema de Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes Brutos - CNCD. O cadastro junto ao CNCD é ato declaratório do produtor ou comerciante.	Acesso direto pelo endereço eletrônico: <a href="https://app.dnpm.gov.br/CNCD/site/cadastro/aceso.aspx">https://app.dnpm.gov.br/CNCD/site/cadastro/aceso.aspx</a>	Imediato (On-Line)	João da Gomea Fidelis ou Nadya de Souza Gerência de Fiscalização e Aproveitamento Mineral	(61) 3312-6978 ou 3312-6727
56	Cadastrar barragem de mineração com localização espacial	Cadastrar no Cadastro Nacional de Barragens de Mineração as barragens de mineração brasileiras com localização espacial. Cadastro realizado por ato declaratório do minerador/empreendedor ou com base em informações levantadas pela fiscalização da ANM.	Acesso ao site eletrônico da ANM e ingresso no Sistema de Gestão de Barragens da ANM. <a href="http://www.dnpm.gov.br/assuntos/barragens/cadastro-nacional-de-barragens-de-mineracao">http://www.dnpm.gov.br/assuntos/barragens/cadastro-nacional-de-barragens-de-mineracao</a> ou <a href="https://app.dnpm.gov.br/sigbm">https://app.dnpm.gov.br/sigbm</a>	Imediato (On-Line)	Gerente Luiz Paniago	(61) 3312-6610
57	Classificar Barragens de Mineração	Classificação das barragens de mineração brasileiras em classe, categoria de risco e dano potencial associado.	Acesso ao site eletrônico da ANM e ingresso no Sistema de Gestão de Barragens da ANM. <a href="http://www.dnpm.gov.br/assuntos/barragens/plano-de-seguranca-de-barragens">http://www.dnpm.gov.br/assuntos/barragens/plano-de-seguranca-de-barragens</a> ou <a href="https://app.dnpm.gov.br/sigbm">https://app.dnpm.gov.br/sigbm</a>	Imediato (On-Line)	Gerente Luiz Paniago	(61) 3312-6610



## Propriedade dos Recursos Minerais

---

Os recursos minerais, por princípio constitucional, são propriedade distinta do solo e pertencem à União (Artigo 176 da Constituição Federal). Daí derivam-se todas as modalidades legais ou regimes de aproveitamento, os procedimentos necessários para tal, e a existência de um órgão, a ANM, encarregado de normatizar e fiscalizar esses procedimentos.

## Direito de Prioridade

---

Por conta do princípio acima mencionado, o direito ao aproveitamento será prioridade daquele interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido à Agência Nacional de Mineração – ANM, atendidos os demais requisitos cabíveis (Alínea “a” do Artigo 11 do Código de Mineração).

## Regimes de Aproveitamento

---

A diversidade de substâncias minerais, o grau de dificuldade de seu aproveitamento, o destino da produção obtida, além de aspectos de caráter social deram ensejo a que fossem disponibilizados no Brasil as modalidades legais ou regimes de aproveitamento dos recursos minerais abaixo relacionados:

- Regimes de Autorizações e Concessões – previstos para todas as substâncias minerais (Artigo 2º do Código de Mineração);
- Regime de Licenciamento – alternativo para substâncias de emprego imediato na construção civil, argila vermelha, e calcário para corretivo de solos; e facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele obtiver expressa autorização (Artigo 2º do Código de Mineração);
- Regime de Permissão de Lavra Garimpeira – aplicado ao aproveitamento das substâncias minerais garimpáveis (Artigo 2º do Código de Mineração);
- Regime de Extração – restrito a substâncias de emprego imediato na construção civil, por órgãos da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente (Parágrafo Único do Artigo 2º do Código de Mineração).

Em todos esses regimes, que terão seus aspectos detalhados nos capítulos seguintes, o objetivo é a obtenção de um título que credencie seu possuidor ao aproveitamento do recurso mineral, documento este emitido, no caso do primeiro regime, na esfera do Ministério de Minas e Energia, e nos demais casos, na própria Agência Nacional de Mineração – ANM.

Os regimes de Extração e de Permissão de Lavra Garimpeira atendem a públicos bastante específicos: órgãos governamentais e garimpeiros, respectivamente. Outros usuários, como aqueles interessados em substâncias minerais metálicas, substâncias destinadas à industrialização e em água mineral, têm obrigatoriamente de utilizar o Regime de Autorização e Concessão.

No caso das substâncias de emprego imediato na construção civil, da argila vermelha, e do calcário para corretivo de solos, em que existe a possibilidade de opção entre o Regime de Licenciamento e o Regime de Autorização e Concessão, antes de se entrar em detalhes, pode-se adiantar que, no primeiro regime a obtenção do título tem uma tramitação bem mais rápida, já que não exige a realização de trabalhos de pesquisa e todos os trâmites ocorrem localmente. Por outro lado, o Licenciamento depende da vontade das prefeituras e dos proprietários do solo, fato que pode se tornar um elemento complicador do processo. Em todo caso, é facultada a transformação do Regime de Autorizações e Concessões para o Regime de Licenciamento e vice-versa (Item 5 da Instrução Normativa DG DNPM no 04/97).

## AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

A autorização de pesquisa é um regime de aproveitamento mineral em que são executados os trabalhos voltados à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico.

De acordo com o Código de Mineração, a pesquisa mineral compreende, entre outros, os seguintes trabalhos de campo e de laboratório: levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, estudos dos afloramentos e suas correlações, levantamentos geofísicos e geoquímicos; abertura de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral; amostragens sistemáticas; análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial.

O título autorizativo é o Alvará de Pesquisa, outorgado pelo Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM e publicado no DOU - Diário Oficial da União. O prazo para efetuar a pesquisa será de 02 ou 03 anos, dependendo das características especiais de localização da área e a natureza da substância mineral.

As áreas máximas concedidas variam de 50 a 2.000 hectares, dependendo da substância mineral e seu uso, onde se incluem todas as substâncias. Somente na Amazônia legal, cuja área é considerada de difícil acesso, que a área máxima é de 10.000 hectares. As substâncias classificadas como monopólio (petróleo, gás e elementos radioativos, como urânio) não podem ser requeridas na Agência Nacional de Mineração – ANM.

Neste regime o requerente não precisa ser proprietário do solo, mas ter a sua autorização para adentrar na propriedade e cumprir com o plano de pesquisa estabelecido no requerimento. Para áreas situadas na chamada “faixa de fronteira” (150 km ao longo da mesma), as pessoas físicas e jurídicas necessitarão do assentimento do CDN.

A cessão ou transferência de direitos, parcial ou total, é admitida, apenas, após a outorga do Alvará de Pesquisa.

## II. QUEM PODE REQUERER

A pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuadas por brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas. Os mesmos devem estar devidamente cadastrados no CTDM.

## III. ÁREA PRETENDIDA

*- Identificação de Área com Potencial Econômico*

Identificada a região com potencial econômico, o interessado deverá delimitar a área pretendida. Este procedimento deverá ser feito através de uma única poligonal, com vértices definidos por coordenadas geodésicas, formando com o vértice adjacente um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros. Não pode existir cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal.

*- Verificar se a área está livre.*

Com a poligonal definida, recomenda-se uma consulta ao SIGMINE - Sistema de Informações Geográficas da Mineração, disponível na página da Agência Nacional de Mineração – ANM na *internet*, a fim de obter informações espaciais de possíveis processos minerários incidentes na área de interesse. Para a informação da situação de processos específicos, é disponibilizado, neste sistema, um link que permite ao usuário abrir diretamente a página do Cadastro Mineiro, com informações mais completas.

O resultado positivo desta pesquisa não garante que a área esteja livre, tendo em vista que a atualização do Sistema não é em tempo real.

O SIGMINE possui caráter meramente informativo, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. Todas as informações disponibilizadas no SIGMINE pela Agência Nacional de Mineração – ANM e pelos órgãos públicos são oficiais e atualizadas conforme a periodicidade disponibilizada por cada instituição, sendo que, pelo fato da base da Agência Nacional de Mineração – ANM ser dinâmica, os dados dos processos minerários são atualizados diariamente às 24h, apresentando em sua visualização a defasagem de um dia.

*- Verificar Limitações de Uso Ambiental ou outros Pré-requisitos*

Recomenda-se ao minerador averiguar se sua área de interesse encontra-se em áreas de uso ambiental ou em áreas de bloqueio.

São consideradas áreas de bloqueio:

1. Gasodutos, linhas de transmissão e hidrelétricas: Nestes casos admite-se a outorga do título, por prazo determinado e a juízo da Agência Nacional de Mineração – ANM, devendo o interessado no processo minerário interferente com a área de objeto do pedido de bloqueio apresentar “termo derenúncia”.

2. Reserva extrativista, caverna, sítio paleontológico, conselho nuclear, sítios arqueológicos, área militar, unidade de conservação integral e países limítrofes: Caso a área de interesse esteja localizada em apenas uma porção das áreas referidas, será dado o procedimento de retirada de interferência, caso contrário, o requerimento será indeferido.

3. Áreas urbanas: No caso da poligonal de interesse estar localizada em áreas urbanas é necessário o assentimento da prefeitura.

*- Verificar se a área faz fronteira com outro país*

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o requerente de autorização de pesquisa deverá atender às exigências do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, apresentando os documentos necessários, exceto quando às substâncias requeridas forem de emprego imediato na construção civil, definidas no art. 1º da Portaria nº 23, de 3 de fevereiro de 2000, do Ministério de Minas e Energia.

#### IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO

A pesquisa mineral, desde o seu requerimento até a entrega do relatório final, deverá estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo sistema CREA/CONFEA. Os profissionais habilitados são engenheiros de minas ou geólogos. Para a execução dos trabalhos previstos é necessário apresentar a respectiva ART.

*- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART*

Todos os documentos técnicos apresentados à Agência Nacional de Mineração – ANM, dentre eles o memorial descritivo, a planta de situação, o plano dos trabalhos de pesquisa, o plano de aproveitamento econômico, mapas, relatórios e memoriais deverão estar acompanhados do original ou cópia autenticada da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional que os elaborou, junto com o respectivo comprovante de pagamento.

#### V. CADASTRAMENTO NO CTDM

O acesso ao sistema de pré-requerimento eletrônico de requerimento de pesquisa, por parte dos requerentes, somente poderá ser realizado após o cadastramento do interessado no Cadastro de Titulares de Direitos Minerários – CTDM, e mediante a utilização de senha.

O interessado ainda não cadastrado deverá acessar o sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração – ANM, no endereço a Agência Nacional de Mineração – ANM [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br) > Portal de Outorga > Ficha Cadastral.

## VI. COMO REQUERER

A autorização de pesquisa é requerida por meio de formulário de pré-requerimento eletrônico, que depois de preenchido deverá ser impresso pelo interessado e protocolizado na superintendência em cuja circunscrição situa-se a área pretendida, juntamente com os demais documentos que serão tratados no item VIII.

Os formulários eletrônicos padronizados dos pré-requerimentos estão disponíveis no sítio d Agência Nacional de Mineração – ANM, no endereço [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br) > Portal de Outorga > Pré-Requerimento Eletrônico, para uso dos interessados.

O simples preenchimento do requerimento eletrônico não garante o direito de prioridade sobre a área. Este, somente será atribuído ao interessado, após a protocolização do requerimento na respectiva superintendência e atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos na legislação vigente.

## VII. PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

A autorização de pesquisa implica no pagamento, pelo interessado, de emolumentos, quando do requerimento de pesquisa.

O recolhimento dos valores fixados em Resolução da Agência Nacional de Mineração – ANM será efetuado em qualquer agência da rede bancária autorizada, mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Para preencher a Guia de Recolhimento da União acesse o endereço [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br) > Portal de Outorga > Recolhimento de Emolumentos.

A prova do recolhimento dos emolumentos poderá ser realizada mediante documento original ou cópia autenticada, sendo proibida a apresentação de comprovante de agendamento de pagamento.

## VIII. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

No ato da protocolização, o requerimento de autorização de pesquisa deverá ser instruído com os seguintes elementos e documentos:

1. Indicação de:

1.1 - PESSOA FÍSICA

- Nacionalidade
- Estado civil
- Profissão
- Domicílio
- Número de inscrição no CPF

1.2 - PESSOA JURIDICA

- Razão social,
- Número do registro dos atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio
- Número de inscrição no CGC
- Endereço

2. Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos

3. Designação das substâncias a pesquisar

4. Indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, Município e Estado em que se situa.

5. Memorial descritivo da área pretendida, formada por uma única poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas e datum SIRGAS2000. Cada vértice, definido por coordenadas geodésicas, deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta

Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros, vedado o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal. Os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro vértice da poligonal da área objeto do requerimento.

6. Planta de situação georreferenciada, apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais, quando houver.

7. Plano dos trabalhos de pesquisa, acompanhado do orçamento e cronograma previstos para sua execução.

#### IX. ONDE PROTOCOLIZAR

O requerimento de autorização de pesquisa deverá ser protocolizado exclusivamente na Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração – ANM de abrangência da área requerida.

Requerimentos que objetivem área compreendida nos limites de mais de uma Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração – ANM deverão ser protocolizados em qualquer uma das Superintendências abrangidas, a critério do interessado.

Obs.: Os requerimentos de autorização de pesquisa encaminhados pelos correios serão arquivados sem protocolização.

#### X. LEGISLAÇÃO

1. Decreto-Lei N° 227, de 28/02/1967, DOU de 28/02/1967. Dá nova redação ao Decreto-Lei n° 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas)

2. Decreto N° 85.064, de 26/08/1980 – Regulamenta a Lei N° 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.

3. Portaria/DNPM N° 392, de 21/12/2004, DOU de 22/12/2004. Revê limites máximos de áreas para pesquisa mineral.

4. Portaria/DNPM N° 268, de 27/09/2005, DOU de 28/09/2005. Institui o pré-requerimento eletrônico para a obtenção de alvará de pesquisa, registro de licença, permissão de lavra garimpeira e registro de extração.



5. Portaria/DNPM N° 270, de 10/07/2008, DOU de 11/07/2008. Institui o Cadastro de Titulares de Direitos Minerários - CTDM no âmbito do DNPM.

6. Portaria/DNPM N° 374, de 28/10/2010, DOU de 29/10/2010. Dispõe sobre a protocolização de requerimentos, documentos e comunicações nas unidades do DNPM e dá outras providências.

7. Portaria/DNPM N° 691, de 03/09/2011, DOU de 04/10/2011 - Atualiza os valores dos emolumentos.

## LICENCIAMENTO

### I. LICENCIAMENTO

O licenciamento é um regime de aproveitamento de substâncias minerais no qual é registrada, na Agência Nacional de Mineração – ANM, licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais, e que permite a extração de determinados bens minerais.

A emissão do registro de licença credencia seu possuidor ao aproveitamento mineral de substâncias destinadas ao emprego imediato na construção civil, ou seja:

-Areia, cascalho e saibro, quando utilizados in natura na construção civil e no preparo de agregado e argamassas;

-Material sílico-argiloso, cascalho e saibro empregados como material de empréstimo;

-Rochas, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões ou lajes para calçamento;

-Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivos de solo na agricultura.

O aproveitamento mineral por licenciamento fica adstrito à área máxima de cinquenta hectares (50 ha), e é facultado, exclusivamente, ao proprietário do solo ou a quem dele obtiver expressa autorização.

A obtenção do título é mais rápida, uma vez que todos os trâmites ocorrem na superintendência, por outro lado, depende das prefeituras e dos proprietários do solo, fato que pode se tornar um elemento complicador. Além disso, o prazo de vigência do título está vinculado às autorizações concedidas pelo proprietário do solo e prefeituras.

A cessão ou transferência de direitos, parcial ou total, é admitida, apenas, após a outorga do registro de licença.

## II. QUEM PODE REQUERER

O registro de licença pode ser requerido por brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas.

## III. ÁREA PRETENDIDA

### - Identificação de Área com Potencial Econômico

Identificada a área com potencial econômico, o interessado deverá delimitar a área pretendida, com uma única poligonal com vértices definidos por coordenadas geodésicas, formando com o vértice seguinte um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros, não podendo haver o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal.

### -Verificar se a área está livre

Com a poligonal definida, recomenda-se uma consulta ao SIGMINE - Sistema de Informações Geográficas da Mineração, disponível na página da Agência Nacional de Mineração – ANM na internet, a fim de obter informações espaciais de possíveis processos minerários incidentes na área de interesse. Para a informação da situação de processos específicos, é disponibilizado, neste sistema, um link que permite ao usuário abrir diretamente a página do Cadastro Mineiro, com informações mais completas.

O resultado positivo desta pesquisa não garante que a área esteja livre, tendo em vista que a atualização do Sistema não é em tempo real.

O SIGMINE possui caráter meramente informativo, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. Todas as informações disponibilizadas no SIGMINE pela Agência Nacional de Mineração – ANM e pelos órgãos públicos são oficiais e atualizadas conforme a periodicidade

disponibilizada por cada instituição, sendo que, pelo fato da base da Agência Nacional de Mineração – ANM ser dinâmica, os dados dos processos minerários são atualizados diariamente às 24h, apresentando em sua visualização a defasagem de um dia.

- Verificar Limitações de Uso Ambiental ou outros Pré-requisitos

Recomenda-se ao minerador averiguar se sua área de interesse encontra-se em áreas de uso ambiental ou em áreas de bloqueio.

São consideradas áreas de bloqueio:

- Gasodutos, linhas de transmissão e hidrelétricas: Nestes casos admite-se a outorga do título, por prazo determinado e a juízo da Agência Nacional de Mineração – ANM, devendo o interessado no processo minerário interferente com a área de objeto do pedido de bloqueio apresentar “termo de renúncia”.

- Reserva extrativista, caverna, sítio paleontológico, conselho nuclear, sítios arqueológicos, área militar, unidade de conservação integral e países limítrofes: Caso a área de interesse esteja localizada em apenas uma porção das áreas citadas, será dado o procedimento de retirada de interferência, caso contrário, o requerimento será indeferido.

#### IV. LICENÇA MUNICIPAL

O licenciamento depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, competente do(s) município(s) de situação da área requerida.

Para fins de registro na Agência Nacional de Mineração – ANM, a licença deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

-Nome do licenciado;

-Localização, município e estado em que se situa a área;

-Substância mineral licenciada;

-Área licenciada em hectares;

-Memorial descritivo ou descrição da área licenciada que permita sua localização, desde que conste, no mínimo, um ponto de coordenadas geodésicas, datum IRGAS2000 da área licenciada e a data da sua expedição.

Situando-se a área pretendida em mais de um município, deverão ser apresentadas as licenças de cada um dos respectivos municípios, as quais serão objeto de um único registro.

Em caso de ocorrer à expiração do prazo da licença municipal, ainda na fase de requerimento de Registro de Licença, o requerente deverá protocolizar, em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do mesmo, novo elemento essencial, dispensada qualquer exigência por parte da Agência Nacional de Mineração – ANM, sob pena de indeferimento do requerimento de Registro de Licença.

#### V. PROPRIEDADE DO SOLO

Caso o requerente não seja o proprietário do solo, este deverá obter a autorização do(s) proprietário(s) para lavrar a substância mineral indicada no requerimento.

Tratando-se de aproveitamento de jazida situada em imóvel pertencente à pessoa jurídica de direito público, com exceção de áreas em leito de rio, o licenciamento ficará sujeito ao prévio assentimento desta e, se for o caso, à audiência da autoridade federal sob cuja jurisdição se achar o imóvel, na forma da legislação específica.

Caso ocorra a expiração do prazo da autorização do proprietário do solo ou do assentimento do órgão público, ainda na fase de requerimento de Registro de Licença, o requerente deverá protocolizar, em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do mesmo, novo elemento essencial, dispensada qualquer exigência por parte do DNPM, sob pena de indeferimento do requerimento de Registro de Licença.

#### VI. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Todos os documentos técnicos apresentados à Agência Nacional de Mineração – ANM, dentre eles o memorial descritivo, a planta de situação, o plano de aproveitamento econômico, mapas, relatórios e memoriais deverão estar acompanhados do original ou cópia autenticada da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART de profissional legalmente habilitado pelo sistema CREA/CONFEA, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento. Os profissionais habilitados são engenheiros de minas ou geólogos.

## VII. MEMORIAL EXPLICATIVO DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL

O memorial explicativo das atividades de produção mineral deverá ser apresentado para exploração de substâncias que não necessitam de desmonte com uso de explosivos ou operação de unidade de beneficiamento, ou seja, Areia, Arenito, Argila, Cascalho, Saibro.

O requerente deverá anexar ao requerimento de registro de licença, o memorial explicativo assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, contendo, no mínimo o método de produção mineral a ser adotado, suas operações unitárias e auxiliares, tais como:

- Escala de produção
- Decapeamento, desmonte,
- Carregamento, transporte,
- Construção de áreas de depósito de estéril e barramentos,
- Manutenção de equipamentos,
- Mão de obra contratada,
- Medidas de segurança,
- Medidas de higiene do trabalho,
- Medidas controle dos impactos ambientais e
- Medidas de recuperação da área minerada e impactada.

O memorial explicativo deverá ser apresentado à Agência Nacional de Mineração – ANM em duas vias, sendo que a segunda via devidamente autenticada, após a publicação do respectivo título no Diário Oficial da União, será mantida nas instalações da mina à disposição da fiscalização da Agência Nacional de Mineração – ANM.

## VIII. PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO

O requerente do registro de licença deverá apresentar o Plano de Aproveitamento Econômico - PAE quando o empreendimento envolver:

- Desmonte com uso de explosivos ou
- Operação de unidade de beneficiamento mineral, inclusive instalações de cominuição, excetuando-se peneiramento na produção de agregados;

O Plano de Aproveitamento Econômico tem que estar assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica. Deve constar todo o estudo técnico-econômico do aproveitamento de uma jazida mineral e a análise econômica de viabilidade do empreendimento. Faz parte deste relatório, o Plano de Lavra, o dimensionamento dos equipamentos de lavra e beneficiamento e o Plano de Resgate e Salvamento.

O plano de aproveitamento econômico deverá ser apresentado à Agência Nacional de Mineração – ANM em duas vias, sendo que a segunda via devidamente autenticada, após a publicação do respectivo título no Diário Oficial da União, será mantida nas instalações da mina à disposição da fiscalização da Agência Nacional de Mineração – ANM.

## IIX. CADASTRAMENTO NO CTDM

O acesso ao sistema de pré-requerimento eletrônico de requerimento de registro de licença, por parte dos requerentes, somente poderá ser realizado após o cadastramento do interessado no CTDM e mediante a utilização de senha.

O interessado ainda não cadastrado deverá acessar o sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração – ANM, no endereço [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br) > Portal de Outorga > Ficha Cadastral.

## X. COMO REQUERER

O Registro de Licença deverá ser requerido mediante pré-requerimento eletrônico, que deverá ser impresso pelo interessado e protocolizado na Superintendência em cuja circunscrição situa-se a área pretendida.

Os formulários eletrônicos padronizados dos pré-requerimentos estão disponíveis no sítio da Agência Nacional de Mineração – ANM, no endereço [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br) > Portal de Outorga > Pré-Requerimento Eletrônico, para uso dos interessados.

O simples preenchimento do requerimento eletrônico não garante o direito de prioridade sobre a área. Este, somente será atribuído ao interessado, após a protocolização do requerimento na respectiva superintendência e atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos na legislação vigente.

## XI. PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

O licenciamento importa no pagamento, pelo interessado, de emolumentos, quando do requerimento de Registro de Licença.

O recolhimento dos valores fixados em Resolução da Agência Nacional de Mineração – ANM será efetuado em qualquer agência da rede bancária autorizada, mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Para preencher a Guia de Recolhimento da União acesse o endereço [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br) > Portal de Outorga > Recolhimento de Emolumentos.

A prova do recolhimento dos emolumentos poderá ser realizada mediante documento original ou cópia autenticada, sendo proibida a apresentação de comprovante de agendamento de pagamento.

## XII. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

No ato da protocolização, o requerimento impresso de registro de licença deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos de instrução:

1. PESSOA FÍSICA - comprovação da nacionalidade brasileira,

PESSOA JURÍDICA - comprovação do número de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede e do CNPJ;

2. Licença específica expedida pela autoridade administrativa competente do(s) município(s) de situação da área requerida;

3. Declaração de ser o requerente proprietário de parte ou da totalidade do solo e/ou instrumento de autorização do(s) proprietário(s) para lavrar a substância mineral indicada no requerimento em sua propriedade, ou assentimento da pessoa jurídica de direito público, quando a esta pertencer parte ou totalidade dos imóveis.

Planta de situação georreferenciada, apresentada em escala adequada, contendo:

a. Configuração gráfica da área,

b. Elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, limites municipais e divisas estaduais, quando houver.

4. Memorial descritivo da área pretendida, formada por uma única poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas e datum SIRGAS2000. Cada vértice, definido por coordenadas geodésicas, deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros, vedada o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal.

Os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro vértice da poligonal da área objeto do requerimento.

5. Anotação de responsabilidade técnica – ART original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo e da planta de situação;

6. Memorial explicativo das atividades de produção mineral ou o plano de aproveitamento econômico (art. 8º da Lei nº 6.567, de 1978), conforme o caso, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

7. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente.

8. Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos.

### XIII. ONDE PROTOCOLIZAR

O requerimento de registro de licença deverá ser protocolizado exclusivamente na Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração – ANM o DNPM que tenha circunscrição sobre a área requerida.

Requerimentos que objetivem área compreendida nas circunscrições de mais de uma Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração – ANM deverão ser protocolizados em qualquer uma das Superintendências abrangidas, a critério do interessado.



A protocolização dos requerimentos ensejará a instauração de processo administrativo específico com numeração de acordo com a faixa numérica atribuída à respectiva Superintendência.

Obs.: Os requerimentos de registro de licença encaminhados pelos correios serão arquivados sem protocolização.

#### XIV. LICENÇA AMBIENTAL

O requerente deverá apresentar à Agência Nacional de Mineração – ANM, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da protocolização do pedido de Registro de Licença, a licença ambiental de instalação ou de operação, ou comprovar, mediante cópia do protocolo do órgão ambiental competente, que ingressou com o requerimento de licenciamento ambiental, dispensada qualquer exigência por parte da Agência Nacional de Mineração – ANM, sob pena de indeferimento do requerimento de Registro de Licença.

A outorga do Registro de Licença ficará condicionada à apresentação da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

Nas Gerências Regionais em que o órgão ambiental competente exigir, para outorga da licença ambiental, manifestação prévia da Agência Nacional de Mineração – ANM sobre a prioridade da área, após a análise final do requerimento, em sendo o caso, será encaminhado ao interessado, pelo Superintendente, com aviso de recebimento, uma declaração de que o requerente se encontra apto a receber o título.

Neste caso, o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega da licença ambiental será computado a partir da data constante do aviso de recebimento da declaração ou, se for o caso, da data de ciência nos autos.

Em sendo apresentada cópia do protocolo do órgão ambiental competente, a qualquer tempo a Agência Nacional de Mineração – ANM poderá formular exigência para que o requerente comprove que tem adotado todas as providências necessárias para a emissão da licença ambiental, sob pena de indeferimento do requerimento de registro de licença.

#### XV. LEGISLAÇÃO

1. Decreto-Lei N° 227, de 28/02/1967, DOU de 28/02/1967. Dá nova redação ao Decreto-Lei n° 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas)

2. Lei N° 6567, de 24/09/1978, DOU de 26/09/1978. Dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências. (Regime de Licenciamento)
3. Portaria/DNPM N° 392, de 21/12/2004, DOU de 22/12/2004. Revê limites máximos de áreas para pesquisa mineral.
4. Portaria/DNPM N° 268, de 27/09/2005, DOU de 28/09/2005. Institui o pré-requerimento eletrônico para a obtenção de alvará de pesquisa, registro de licença, permissão de lavra garimpeira e registro de extração.
5. Portaria/DNPM N°266, de 10/07/2008, DOU de 11/07/2008. Dispõe sobre o processo de registro de licença e altera as Normas reguladoras de Mineração aprovadas pela Portaria N° 237, de 18 de outubro de 2001.
6. Portaria/DNPM N° 270, de 10/07/2008, DOU de 11/07/2008. Institui o Cadastro de Titulares de Direitos Minerários - CTDM no âmbito do DNPM.
7. Portaria/DNPM N° 374, de 28/10/2010, DOU de 29/10/2010. Dispõe sobre a protocolização de requerimentos, documentos e comunicações nas unidades do DNPM e dá outras providências.
8. Portaria/DNPM N° 691, de 03/09/2011, DOU de 04/10/2011 - Atualiza os valores dos emolumentos.

## PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

### I. LAVRA GARIMPEIRA

A lavra garimpeira é um regime de extração de substâncias minerais com aproveitamento imediato do jazimento mineral que, por sua natureza, sobretudo seu pequeno volume e a distribuição irregular do bem mineral, não justificam, muitas vezes, investimento em trabalhos de pesquisa, tornando-se, assim, a lavra garimpeira a mais indicada.

São considerados como minerais garimpáveis o ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, volframita, nas formas aluvionar, eluvional e coluvial, scheelita, demais gemas, rutilo, quartzo, berilo, moscovita, espodumênio, lepidolita, feldspato, mica e outros tipos de ocorrência que vierem a ser indicados a critério da Agência Nacional de Mineração – ANM.

O DNPM estabelece, mediante portaria, as áreas de garimpagem, levando em consideração a ocorrência do bem mineral garimpável, o interesse do setor mineral e as razões de ordem social e ambiental.

A criação ou ampliação de áreas de garimpagem fica condicionada à prévia licença do órgão ambiental competente, e não poderá abranger terras indígenas.

Nas áreas estabelecidas para garimpagem, os trabalhos deverão ser realizados preferencialmente em forma associativa, com prioridade para as cooperativas de garimpeiros. Sempre que o número de garimpeiros não justificar o bloqueio da área originalmente reservada para essa atividade, a área de garimpagem poderá ser reduzida.

Excepcionalmente, a critério da Agência Nacional de Mineração – ANM, poderão ser outorgadas permissões de lavra garimpeira em áreas livres de relevante interesse social ou objeto de autorização de pesquisa, concessão de lavra, manifesto de mina, licenciamento ou registro de extração que estão fora das áreas estabelecidas para garimpagem, quando as respectivas atividades sejam compatíveis com os trabalhos inerentes aos títulos vigentes, observados os termos do art. 7º da Lei nº 7.805, de 1989.

A permissão de lavra garimpeira é concedida pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM, pelo prazo de até cinco anos, sempre renovável por mais cinco, a critério do DNPM. A área permissionada não poderá exceder 50 (cinquenta) hectares, salvo quando outorgada a cooperativa de garimpeiros.

O título pode ser objeto de cessão ou transferência de direitos, mediante anuência da Agência Nacional de Mineração – ANM, a quem satisfaça os requisitos legais.

## II. QUEM PODE REQUERER

A permissão de lavra garimpeira pode ser requerida por brasileiros, pessoa física, cooperativa de garimpeiros ou firma individual.

## III. ÁREA PRETENDIDA

*-Identificação da área com minerais garimpáveis*

Com a identificação de minerais garimpáveis, o interessado deverá delimitar a área pretendida com uma única poligonal com vértices definidos por coordenadas geodésicas, formando com o vértice seguinte um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros, não podendo haver o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal.

*-Verificar se a área está livre*

Com a poligonal definida, recomenda-se uma consulta ao SIGMINE - Sistema de Informações Geográficas da Mineração, disponível na página da Agência Nacional de Mineração – ANM na *internet*, a fim de obter informações espaciais de possíveis processos minerários incidentes na área de interesse. Para a informação da situação de processos específicos, é disponibilizado, neste sistema, um link que permite ao usuário abrir diretamente a página do Cadastro Mineiro, com informações mais completas.

O resultado positivo desta pesquisa não garante que a área esteja livre, tendo em vista que a atualização do Sistema não é em tempo real.

O SIGMINE possui caráter meramente informativo, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. Todas as informações disponibilizadas no SIGMINE pela Agência Nacional de Mineração – ANM e pelos órgãos públicos são oficiais e atualizadas conforme a periodicidade disponibilizada por cada instituição, sendo que, pelo fato da base da Agência Nacional de Mineração – ANM ser dinâmica, os dados dos processos minerários são atualizados diariamente às 24h, apresentando em sua visualização a defasagem de um dia.

*-Verificar limitações de uso ambiental ou outros pré-requisitos*

O requerimento de lavra garimpeira será indeferido de plano quando a área estiver situada em terras indígenas.

Recomenda-se ao minerador averiguar se sua área de interesse encontra-se em áreas de uso ambiental ou em áreas de bloqueio.

São consideradas áreas de bloqueio:

-Gasodutos, linhas de transmissão e hidrelétricas: nestes casos, admite-se a outorga do título, por prazo determinado e a juízo da Agência Nacional de Mineração – ANM, nos casos em que o interessado no processo minerário interferente com a área de objeto do pedido de bloqueio apresentar “termo de renúncia” ou a apresentação de dados que comprovem a compatibilidade entre os empreendimentos.

-Reserva extrativista, caverna, sítio paleontológico, conselho nuclear, sítios arqueológicos, área militar, unidade de conservação integral e países limítrofes: caso a área de interesse esteja localizada em apenas uma porção das áreas referidas, será dado o procedimento de retirada de interferência, caso contrário, o requerimento será indeferido.

A realização de trabalhos de lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente.

*-Verificar se a área faz fronteira com outro país*

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o requerente da permissão de lavra garimpeira deverá atender às exigências do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, apresentando os documentos necessários.

#### IV. LAVRA EM ÁREA URBANA

Em caso de lavra em área urbana, a permissão de lavra garimpeira depende da obtenção, pelo interessado, de assentimento da autoridade administrativa do Município de situação do jazimento mineral.

Para fins de registro na Agência Nacional de Mineração – ANM, o documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

-Nome do requerente;

-Localização, município e estado em que se situa a área;

- Substância mineral;

-Área em hectares; e,

-Data da expedição.

## V. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os documentos técnicos apresentados, ou seja, o memorial descritivo e a planta de situação deverão estar acompanhados do original ou cópia autenticada da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional que os elaborou, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA.

## VI. PROJETO DE SOLUÇÃO TÉCNICA

A depender do porte da atividade garimpeira, do nível de risco operacional, da previsão de beneficiamento ou do grau de impacto ambiental por ela provocado, a critério da Agência Nacional de Mineração – ANM, poderá ser formulada exigência para apresentação de projeto de solução técnica a ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

## VII. CADASTRAMENTO NO CTDM

O acesso ao sistema de pré-requerimento eletrônico de requerimento de lavra garimpeira, por parte dos requerentes, somente poderá ser realizado após o cadastramento do interessado no Cadastro de Titulares de Direitos Minerários – CTDM, e mediante a utilização de senha, que é de responsabilidade do titular do cadastro.

O interessado deverá acessar o sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração – ANM, no endereço [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br). > Portal de Outorga> Ficha Cadastral.

## VIII. COMO REQUERER

O procedimento de requerimento de lavra garimpeira inicia-se com o preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico, disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração – ANM, que deverá ser impresso e protocolizado na superintendência em cuja circunscrição situa-se a área pretendida, juntamente com os demais documentos relacionados no item IX deste orientativo..

O simples preenchimento do requerimento eletrônico não garante o direito de prioridade sobre a área. Este, somente será atribuído ao interessado, após a protocolização do requerimento na respectiva superintendência e atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos na legislação vigente.

## IX. PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

A permissão de lavra garimpeira implica no pagamento, pelo interessado, de emolumentos, quando do requerimento do título.

O recolhimento dos valores fixados em Resolução da Agência Nacional de Mineração – ANM será efetuado em qualquer agência da rede bancária autorizada, mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Para preencher a Guia de Recolhimento da União acesse o endereço [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br) > Portal de Outorga > Recolhimento de Emolumentos.

A prova do recolhimento dos emolumentos poderá ser realizada mediante documento original ou cópia autenticada, sendo proibida a apresentação de comprovante de agendamento de pagamento.

## X. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

No ato da protocolização, o requerimento impresso de lavra garimpeira deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos de instrução:

### 1. Pessoa física

-Nome;

-Domicílio;

-Comprovação de inscrição no CPF; e,

-Comprovação da nacionalidade brasileira.

### Cooperativa de Garimpeiros ou Firma Individual

-Indicação da razão social;

-Endereço;

-Comprovação do número de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede;

-Comprovação de inscrição no CNPJ;



-Cópia dos Estatutos ou Contrato Social; e,

-Declaração de Firma Individual.

-No estatuto ou contrato social da pessoa jurídica deverá constar, de forma expressa, que, entre os seus objetivos, figura a atividade garimpeira.

2. Designação das substâncias a pesquisar;

3. Indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa;

4. Memorial descritivo da área pretendida, formada por uma única poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas e datum SIRGAS2000. Cada vértice, definido por coordenadas geodésicas, deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros, vedado o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal. Os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro vértice da poligonal da área objeto do requerimento.

O memorial descritivo servirá como fonte exclusiva para a locação da área objeto do requerimento;

5. Planta de situação georreferenciada, apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais, quando houver;

6. Anotação de responsabilidade técnica – ART original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo e da planta de situação;

7. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente;

8. Assentimento da autoridade administrativa do Município de situação do jazimento mineral, em caso de lavra em área urbana; e,

9. Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos

## XI. ONDE PROTOCOLIZAR

O requerimento de lavra garimpeira deverá ser protocolizado exclusivamente na Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração – ANM que tenha circunscrição sobre a área requerida.

Requerimentos que objetivem área compreendida nas circunscrições de mais de uma sGerência Regional da Agência Nacional de Mineração – ANM deverão ser protocolizados em qualquer uma das superintendências abrangidas, a critério do interessado.

A protocolização dos requerimentos ensejará a instauração de processo administrativo específico, com numeração de acordo com a faixa numérica atribuída à respectiva superintendência.

Os requerimentos de lavra garimpeira encaminhados pelos correios serão arquivados sem protocolização.

## XII. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Após a análise final do requerimento, em sendo o caso, será encaminhada ao interessado, pelo superintendente e com aviso de recebimento, uma declaração de que o requerente se encontra apto a receber o título minerário pleiteado.

## XIII. LICENÇA AMBIENTAL

A outorga da permissão de lavra garimpeira ficará condicionada à apresentação da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

O requerente deverá comprovar no DNPM, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Declaração de Aptidão, que ingressou com o requerimento de licenciamento ambiental, dispensada qualquer exigência por parte da Agência Nacional de Mineração – ANM, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra garimpeira.

Uma vez apresentada a cópia do protocolo do órgão ambiental competente, a qualquer tempo a Agência Nacional de Mineração – ANM poderá formular exigência para que o requerente comprove que tem adotado todas as providências necessárias para a emissão da licença ambiental. O não cumprimento da exigência ensejará o indeferimento do requerimento.

#### XIV. LEGISLAÇÃO

1. Portaria Nº 270, de 10/07/2008, DOU de 11/07/2008. Institui o Cadastro de Titulares de Direitos Minerários - CTDM no âmbito do DNPM.

2. Portaria nº 268, de 27/09/2005, DOU de 28/09/2005

Institui o pré requerimento eletrônico para a obtenção de alvará de pesquisa, registro de licença, permissão de lavra garimpeira e registro de extração.

3. Portaria nº 374, de 28/10/2010, DOU de 29/10/2010 Dispõe sobre a protocolização de requerimentos, documentos e comunicações nas unidades do DNPM e dá outras providências.

4. Portaria Nº 691, de 03/09/2011, DOU de 04/10/2011 - Atualiza os valores dos emolumentos

5. Lei nº 7805, de 18/07/1989, DOU de 20/07/1989.

Altera o Código de Mineração, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, e extingue o regime de matrícula.

6. Portaria Nº 178, de 12/04/2004, DOU de 13/04/2004 - Estabelece o procedimento para outorga e transformação do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

#### REGISTRO DE EXTRAÇÃO

##### I. REGISTRO DE EXTRAÇÃO

O registro de extração é uma declaração fornecida pela Agência Nacional de Mineração – ANM exclusivamente aos órgãos da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e que permite a extração de substâncias de uso imediato na construção civil, para que sejam utilizados somente em obras públicas, sendo proibida sua venda, lavra por terceiros ou transferência para empresas privadas.

Consideram-se substâncias minerais de emprego imediato na construção civil:

I - areia, cascalho e saibro, quando utilizados *in natura* na construção civil e no preparo de agregados e argamassas;

II - material siltico-argiloso, cascalho e saibro empregados como material de empréstimo;

III - rochas, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões ou lajes para calçamento; e,

IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil.

O aproveitamento mineral por registro de extração é limitado à área máxima de cinco hectares. O prazo é determinado a juízo da Agência Nacional de Mineração – ANM, considerando as necessidades da obra a ser executada e a extensão da área objetivada no requerimento. O prazo pode ser de até 05 anos, sendo permitida uma única prorrogação.

O registro de extração pode ser feito em área onerada, isto é, com direitos minerários já autorizados pela Agência Nacional de Mineração – ANM, desde que o titular destes direitos autorize expressamente a extração pelo órgão público.

O titular é isento de taxas e a tramitação é bastante simples.

A declaração do registro de extração será emitida somente após o assentimento do órgão ambiental competente.

## II. QUEM PODE REQUERER

A Declaração do Registro de Extração pode ser requerida por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## III. ÁREA PRETENDIDA

*- Identificação da área com a substância desejada*

Inicialmente, o requerente deverá definir a área que pretende requerer, bem como a substância de interesse. Após a determinação da área, esta deverá ser delimitada por uma única poligonal, com vértices definidos por coordenadas geodésicas, formando com o vértice seguinte um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros, não podendo haver o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal.

*- Verificar se a área está livre*

Com a poligonal definida, recomenda-se uma consulta ao SIGMINE - Sistema de Informações Geográficas da Mineração, disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração – ANM na *internet*, a fim de obter informações espaciais atualizadas referentes aos processos minerários incidentes na área de interesse. Para a informação da situação de processos específicos, é disponibilizado um link, neste sistema, que permite ao usuário abrir diretamente a página do Cadastro Mineiro, com informações mais completas.

*- Verificar limitações de uso ambiental ou outros pré-requisitos*

Recomenda-se ao minerador averiguar se sua área de interesse encontra-se em limites de uso ambiental ou em áreas de bloqueio.

*- Verificar Limitações de Uso Ambiental ou outros Pré-requisitos*

Recomenda-se ao minerador averiguar se sua área de interesse encontra-se em áreas de uso ambiental ou em áreas de bloqueio.

São consideradas áreas de bloqueio:

- Gasodutos, linhas de transmissão e hidrelétricas: Nestes casos admite-se a outorga do título, por prazo determinado e a juízo da Agência Nacional de Mineração – ANM, devendo o interessado no processo minerário interferente com a área de objeto do pedido de bloqueio apresentar “termo derenúncia”.
- Reserva extrativista, caverna, sítio paleontológico, conselho nuclear, sítios arqueológicos, área militar, unidade de conservação integral e países limítrofes: Caso a área de interesse esteja localizada em apenas uma porção das áreas referidas, será dado o procedimento de retirada de interferência, caso contrário, o requerimento será indeferido.
- Áreas urbanas: No caso da poligonal de interesse estar localizada em áreas urbanas é necessário o assentimento da prefeitura.

#### IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Todos os documentos técnicos apresentados à Agência Nacional de Mineração – ANM, dentre eles o memorial descritivo e a planta de situação, deverão estar acompanhados do original ou cópia autenticada da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional legalmente habilitado pelo sistema CREA/CONFEA, que os elaborou, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA. Os profissionais habilitados são engenheiros de minas ou geólogos.

#### V. CADASTRAMENTO NO CTDM

O acesso ao sistema de pré-requerimento eletrônico do registro de extração somente poderá ser realizado após o cadastramento do interessado no Cadastro de Titulares de Direitos Minerários – CTDM, e mediante a utilização de senha, que é de responsabilidade do titular.

O interessado não cadastrado deverá acessar o sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração – ANM, no endereço [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br). > Portal de Outorga> Ficha Cadastral.

#### VI. COMO REQUERER

O registro de extração deverá ser requerido por meio de formulário de pré-requerimento eletrônico, que após preenchimento deverá ser impresso pelo interessado e protocolizado na Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração – ANM em cuja circunscrição se localize a área pretendida.

Os formulários eletrônicos padronizados dos pré-requerimentos estão disponíveis no sítio da Agência Nacional de Mineração – ANM, no endereço [www.anm.gov.br](http://www.anm.gov.br) > Portal de Outorga > Pré-Requerimento Eletrônico, para uso dos interessados.

O simples preenchimento do requerimento eletrônico não garante o direito de prioridade sobre a área. Este, somente será atribuído ao interessado, após a protocolização do requerimento na respectiva superintendência e atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos na legislação vigente.

## VII. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

No ato da protocolização, o requerimento de registro de extração deverá ser instruído com os seguintes elementos e documentos:

1. Prova de que é o requerente órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

Indicação da substância mineral a ser extraída;

2. Memorial contendo:

a) Informações sobre a necessidade da utilização da substância mineral indicada em obra pública devidamente especificada a ser executada diretamente pelo requerente;

b) Dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;

c) Indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra;

3. Memorial descritivo da área pretendida, formada por uma única poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas e datum SIRGAS2000.

Cada vértice, definido por coordenadas geodésicas, deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta Norte-Sul ou Leste-Oeste verdadeiros, vedada o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal. Os vértices deverão ser numerados sequencialmente e o ponto de amarração (PA) será o primeiro vértice da poligonal da área objeto do requerimento;

4. Planta de situação georreferenciada, apresentada em escala adequada, contendo, além da configuração gráfica da área, os principais elementos cartográficos, tais como ferrovias, rodovias, dutovias e outras obras civis, rios, córregos, lagos, áreas urbanas, denominação das propriedades, ressaltando limites municipais e divisas estaduais, quando houver;
5. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, em original ou cópia autenticada, com comprovante de pagamento junto ao CREA;
6. Licença de operação, expedida pelo órgão ambiental competente; e,
7. Autorização do titular do direito minerário preexistente, sob pena de indeferimento, quando objetivar área onerada.

#### VIII. ONDE PROTOCOLIZAR

O requerimento de registro de extração deve ser protocolizado exclusivamente na Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração – ANM que tenha circunscrição sobre a área requerida.

Requerimentos que objetivem área compreendida nas circunscrições de mais de uma Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração – ANM deverão ser protocolizados em qualquer uma das superintendências abrangidas, a critério do interessado.

Os requerimentos de registro de extração encaminhados pelos correios serão arquivados sem protocolização.

#### IX. LEGISLAÇÃO

1. Decreto-Lei N° 227, de 28/02/1967, DOU de 28/02/1967. Dá nova redação ao Decreto-Lei n° 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas)
2. Decreto N° 3.358, de 02/02/2000. Regulamenta o disposto na Lei N° 9.827, de 27 de agosto de 1999, que “acrescenta parágrafo único ao art. 2° do Decreto-Lei N° 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996.” ( Regime de Extração ).
3. Portaria/MME N° 23, de 03/02/2000, DOU de 04/02/2000. Estabelece instruções sobre a aplicação do Decreto N° 3.358, de 02 de fevereiro de 2000.



4. Portaria/DNPM N° 392, de 21/12/2004, DOU de 22/12/2004. Revê limites máximos de áreas para pesquisa mineral.
5. Portaria/DNPM N° 268, de 27/09/2005, DOU de 28/09/2005. Institui o pré-requerimento eletrônico para a obtenção de alvará de pesquisa, registro de licença, permissão de lavra garimpeira e registro de extração.
6. Portaria/DNPM N° 270, de 10/07/2008, DOU de 11/07/2008. Institui o Cadastro de Titulares de Direitos Minerários - CTDM no âmbito do DNPM.
7. Portaria/DNPM N° 374, de 28/10/2010, DOU de 29/10/2010. Dispõe sobre a protocolização de requerimentos, documentos e comunicações nas unidades do DNPM e dá outras providências.

Todos os Requerimentos estão disponíveis no sítio da Agência Nacional de Mineração – ANM na Internet no Portal da Outorga

**Sobre o Requerimento de Lavra** - O requerimento da concessão de lavra é o próximo passo a ser tomado após a aprovação do relatório final de pesquisa, que marca o fim da etapa de autorização de pesquisa. Nessa fase, as reservas minerais já se encontram identificadas e caracterizadas, e busca-se uma autorização do Ministro de Minas e Energia para que se possa extrair, beneficiar e comercializar o bem mineral identificado na etapa anterior. Para tanto, deve ser preenchido **formulário de pré-requerimento eletrônico**, disponível no sítio da Agência Nacional de Mineração – ANM na internet, e apresentada uma lista de documentos que precisam estar instruídos de forma correta, em consonância com o Código de Mineração e demais dispositivos legais e determinações, tanto da Agência Nacional de Mineração – ANM como de outros órgãos que atuam no processo de outorga de concessão de lavra.

Conforme o artigo 31 do Código de Mineração, o titular do processo minerário poderá requerer a concessão de lavra em até um ano, contado a partir da aprovação do relatório final de pesquisa. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período pela Agência Nacional de Mineração – ANM mediante apresentação de justificativa por parte do titular antes de findar-se o prazo inicial ou a prorrogação em curso. O requerente deve ter legitimidade para apresentação do requerimento de lavra, ou seja: deve ser o titular do processo ou ter poderes para representa-lo. Ressalta-se que a substância requerida deve ser a mesma aprovada no relatório final de pesquisa.

#### **Documentos Obrigatórios**

O requerimento de lavra, contendo a devida identificação e assinatura do requerente, deverá ser dirigido ao Ministro de Minas e Energia, e estar instruído com os seguintes documentos e informações, previstos no artigo 38 do Código de Mineração:

1. Certidão de registro do titular na Junta Comercial Estadual, em original ou cópia autenticada, com situação ativa;
2. Definição gráfica da área pretendida, que será preenchida no formulário do pré-requerimento eletrônico, de acordo com a Portaria DNPM nº 263/2008, além de planta de situação e de detalhe;
3. Plano de aproveitamento econômico (PAE) assinado por técnico legalmente habilitado;
4. Prova de disponibilidade de fundos, de acordo com o parecer PROGE nº 177/2003 (disponível na página da Agência Nacional de Mineração – ANM na internet), no qual constam os seguintes exemplos:
  - Atestado de capacidade financeira, em original ou cópia autenticada;
  - Demonstração de instalação dos equipamentos necessários à exploração;
  - Disponibilidade de máquinas e equipamentos próprios ou de terceiros, com atestado feito por técnico da Agência Nacional de Mineração – ANM após vistoria *in loco*; e,
  - Contrato de financiamento.

Além dos documentos listados, são ainda exigidos os seguintes:

1. ART devidamente instruída, de acordo com os seguintes critérios (Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977):
  - Ser apresentada em original ou cópia autenticada;
  - Estar assinada por técnico legalmente habilitado;
  - Informar o número do processo da Agência Nacional de Mineração – ANM a que se refere;
  - Fazer referência à elaboração do PAE;
  - Estar acompanhada do respectivo comprovante de pagamento; e,
  - Em caso de cessão parcial de direitos, as ARTs do cedente e do(s) cessionário(s) devem informar o número do processo do cedente e fazer referência à elaboração do PAE decorrente da cessão.
2. Licença ambiental obedecendo aos seguintes critérios (Resolução CONAMA nº 237/1997):
  - Ser original ou cópia autenticada;
  - Estar vigente;
  - Quando cópia autenticada, ter legível a identificação do autenticador;
  - Ser instruída com o número do processo;
  - Estar em nome do titular do direito minerário;
  - Caso contenha a poligonal da área no licenciamento ambiental, a área citada na licença deve estar inserida na área constante do despacho de aprovação do relatório final de pesquisa;
  - A substância licenciada deve estar de acordo com aquela aprovada no relatório final de pesquisa;
  - Em caso de mais de uma substância, a licença deverá abranger todas elas;

- Em caso de mais de um município, a licença deverá abranger todos eles; e,
- Em caso de mais de um estado, a licença apresentada deve ser correspondente aos mesmos (emitida pelo IBAMA ou por cada Estado).

O pré-requerimento eletrônico preenchido, juntamente com os documentos listados devidamente instruídos, deverão ser protocolizados em uma das Gerências Regionais da Agência Nacional de Mineração – ANM. Lembramos que, para requerimentos enviados pelos Correios, a data que prevalecerá para a avaliação de sua tempestividade será a de recebimento no protocolo da Agência Nacional de Mineração – ANM, e não a data de postagem na agência dos Correios (Portaria DNPM nº 374/2010).

## L i c e n c i a m e n t o A m b i e n t a l

Sob quaisquer dos regimes citados, para obtenção dos títulos, há necessidade de apresentação pelo interessado de Licenças Ambientais, emitidas pelos órgãos estaduais de meio-ambiente, além de informações, sobre este aspecto, solicitados pela o própria Agência Nacional de Mineração – ANM, como o Plano de Controle de Impactos Ambientais na Mineração, por exemplo.

Os procedimentos para obtenção de Licenças Ambientais nos empreendimentos de aproveitamento dos recursos minerais estão explicitados em duas resoluções do CONAMA – Conselho Nacional de Meio-Ambiente. A Resolução CONAMA no 09/90 trata do licenciamento ambiental das áreas sob o Regime de Autorização e Concessão. Por sua vez, o Regime de Licenciamento é abordado na Resolução CONAMA no 10/90.

Para os outros regimes não existem resoluções CONAMA específicas, sendo assunto tratado através de portarias e instruções normativas no âmbito do MME, como foi visto nos capítulos anteriores.

## L i c e n c i a m e n t o A m b i e n t a l n o s R e g i m e s d e A u t o r i z a ç ã o e d e C o n c e s s ã o

A Resolução CONAMA no 09/90 prevê 03 tipos de Licença Ambiental, conforme o abaixo indicado:

Licença Prévia – L P:

a) Fase: Planejamento e viabilidade do empreendimento

b) Documentos Necessários:

- Requerimento da L P;
- Cópia da publicação do pedido da L P;
- Certidão da Prefeitura Municipal;
- Estudos de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme Resolução/CONAMA/nº 01/86.

Licença de Instalação – L I:

a) Fases: Desenvolvimento da mina, instalação do complexo mineiro e implantação dos projetos de controle ambiental.

b) Documentos Necessários:

- Requerimento de L I;
- Cópia da publicação do pedido de L I;
- Cópia da comunicação do DNPM julgando satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico;
- Plano de Controle Ambiental;

Licença de desmate, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Licença de Operação – LO:

a) Fases: lavra, beneficiamento e acompanhamento de sistemas de controle ambiental.

b) Documentos Necessários:

- Requerimento de L O;
- Cópia da publicação do pedido de L O;
- Cópia da publicação da concessão de L I;
- Cópia autenticada da Portaria de Lavra.

L i c e n c i a m e n t o A m b i e n t a l n o R e g i m e d e L i c e n c i a m e n t o

Também neste regime estão previstos os 03 tipos de licença ambiental, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 10/90:

Documentos Necessários para a Licença Prévia – L P:

- Requerimento da L P;
- Cópia da publicação do pedido da L P;
- Estudos de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme Resolução/CONAMA/nº 01/86.

Documentos Necessários para a Licença de Instalação – L I:

- Requerimento de L I;
- Cópia da publicação da L P;
- Cópia da publicação do pedido de L I;
- Licença da Prefeitura Municipal
- Plano de Controle Ambiental;
- Licença de desmate, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Documentos Necessários para a Licença de Operação – LO:

- Requerimento de L O;
- Cópia da publicação do pedido de L O;
- Cópia da publicação da concessão de L I;
- Cópia da publicação do pedido de L O;
- Cópia do Registro de Licenciamento.

**Prioridade do atendimento;**

A prioridade de atendimento é feita pela ordem de prioridade estabelecida em lei, no Código de Mineração, Lei do Processo Administrativo

**Atendimento preferencial**

Têm preferência para o atendimento:

- Maiores de 60 anos;
- Gestantes;

- Lactantes;
- Pessoas com criança de colo;
- Pessoas portadoras de deficiência.
- Obs. O atendimento preferencial não pode atingir o “direito de prioridade”.

**Tempo de espera para atendimento;**

O tempo de espera é variável de acordo com o tipo de requerimento e especificidades do processo (ex.: áreas indígenas, deslocamentos de áreas, áreas de conservação, questões judiciais, etc). Tempo médio para os tipos de requerimento:

**Tempo médio**

Outorgada Autorização de Pesquisa - 4,8 meses

Outorga de Licenciamento - 5,6 meses

Outorga de Permissão de Lavra Garimpeira - 8,8 meses

Outorga de Registro de Extração - 8,2 meses

**Prazo para realização do serviço;**

O prazo para realização de serviço é variável de acordo com o tipo de serviço, requerimento e especificidades do processo (ex.: áreas indígenas, deslocamentos de áreas, áreas de conservação, questões judiciais, etc). Tempo médio para os tipos de requerimento:

**Tempo médio**

Outorga da Autorização de Pesquisa - 3,5 meses

Outorga de Licenciamento - 6,6 meses

Outorga de Permissão de Lavra Garimpeira - 5,8 meses

Outorga de Registro de Extração - 1 mês

**- mecanismo de comunicação com os usuários;**

Portal da Outorga, e-mail de atendimento e salas do cidadão nas Superintendências e na Sede.

**- procedimento para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;**

Ouvidoria.

**- fornecimento de informações acerca das etapas, presente e futuras, esperadas para a realização do serviço, inclusive estimativa de prazos;**

Tais informações encontram-se no Portal da Outorga, nas opções “Guia do Minerador” e “Exploração Mineral”

**- mecanismo de consulta por parte dos usuários acerca das etapas cumpridas e pendentes para realização do serviço solicitado;**

Tais informações encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Outorga, nas opções “Guia do Minerador” e “Exploração Mineral”

**- tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;**

Portaria DNPM Nº 31, de 26/01/2001, DOU de 29/01/2001 e no Código de Ética do Servidor Público. Abaixo, trecho da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 31, de 2001.



Art. 3º Para consulta de processos de mineração, do Cadastro Mineiro e para a obtenção de informações referentes a títulos minerários, o horário de funcionamento da SALA DO CIDADÃO será de 8h15min às 11h45min e das 14h15min às 17h45min, sendo obrigatória neste período a presença do atendente responsável.

Parágrafo único. Ao ausentar-se da SALA DO CIDADÃO, em qualquer hipótese, o atendente deverá certificar-se de que todos os processos de mineração objeto de consulta encontram-se guardados em local seguro e inviolável, e o terminal de computador desligado.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá ter acesso à SALA DO CIDADÃO, mediante prévia e formal identificação, devendo receber nesse ato um crachá com os dizeres "CIDADÃO EM AUDIÊNCIA – ACESSO RESTRITO", o qual portará em local visível.

Art. 5º Não será permitido o ingresso de estranhos à administração do DNPM ou sua permanência em qualquer outra dependência da Sede, distinta da SALA DO CIDADÃO, exceto se previamente autorizado por um dos Diretores, pelo Procurador-Geral, pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, pelo Assessor do Diretor-Geral ou pelo Gerente de Programa.

Parágrafo único. Nos Distritos a autorização de ingresso de que trata o caput compete exclusivamente ao Chefe do Distrito.

Art. 6º A SALA DO CIDADÃO permanecerá aberta e disponível para outras audiências de cidadãos com servidores da Autarquia, inclusive a natureza pessoal, no período de 8h às 18h.

Parágrafo único. Nos Distritos onde ainda não foi implantada a jornada flexibilizada de trabalho, segundo o disposto na Portaria DNPM nº 167 de 13 de junho de 2000, a SALA DO CIDADÃO permanecerá aberta, para os fins indicados no caput, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 7º Os funcionários de empresas prestadoras de serviço, enquanto nas dependências do DNPM, deverão portar de maneira visível crachá de identificação e, segundo a natureza do serviço, uniforme com o nome da empresa estampado neste.

**Requisito básico para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;**

Estabelecido na Portaria DNPM Nº 31, de 26/01/2001, DOU de 29/01/2001, cujo trecho específico segue copiado abaixo.

Art. 1º Nas instalações da Administração Central do DNPM, bem assim nas sedes dos Distritos deverá ser disponibilizado, o mais próximo possível da entrada principal, um local fechado, com uma única porta de acesso, de preferência com paredes internas de vidro transparente, que será denominado SALA DO CIDADÃO.

Art. 2º A SALA DO CIDADÃO será identificada por meio de cartaz impresso a ser afixado em sua porta e contará com, pelo menos, um atendente e um mobiliário mínimo constante de uma mesa adequada à consulta de processos de mineração, cadeiras suficientes, ramal telefônico interno, além de um terminal de computador, com acesso exclusivamente ao Cadastro Mineiro.

**Condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, limpeza e conforto;**

Em geral, as instalações do DNPM apresentam-se com todos esses requisitos.

**- procedimentos alternativos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível.**

A Agência Nacional de Mineração - ANM não dispõe de serviços alternativos quando da indisponibilidade do sistema. Em geral, o procedimento de emergência é acalmar os cidadãos, e organizar por meio de desenho os cidadãos que aguardam o atendimento no protocolo, para quando retornar o sistema o atendimento reiniciar de forma organizada e sem prejuízos a ordem de chegada à Autarquia. Outros serviços dependentes de sistemas quando suspensos, em geral, só cabe aos cidadãos-usuários aguardar a normalização por parte da CGTIG.

**Diretoria Colegiada da ANM** compete: analisar, discutir e decidir, como instância administrativa final, todas as matérias de competência desta Agência, especialmente:

I - exercer a administração da ANM;

II - editar as normas sobre matérias de competência da ANM;

III - decidir, em última instância, na esfera da ANM, sobre as matérias de sua competência, exceto nas hipóteses em que resolução atribuir ao Diretor-Geral atuar como última instância recursal no âmbito da ANM;

IV - deliberar sobre a alteração dos quantitativos e a distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa, nos termos dos artigos 3º e 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

- V - definir as atribuições e o âmbito de atuação de cada uma das Unidades Administrativas Regionais;
- VI - aprovar o planejamento estratégico da ANM para ciclos plurianuais compatíveis com os seus macroprocessos, contemplando objetivos estratégicos, metas e indicadores de resultados, bem como padrões de desempenho;
- VII - delegar ao Superintendente competência para deliberar sobre assuntos relacionados à respectiva Superintendência;
- VIII - aprovar a política de gestão de integridade, de riscos e de controles internos;
- IX - aprovar a proposta orçamentária anual da ANM, a ser encaminhada ao Ministério de Minas e Energia;
- X - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos;
- XI - decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 13.575, de 2017;
- XII - deliberar sobre a outorga dos títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 13.575, de 2017;
- XIII - deliberar sobre os requerimentos de lavra e outorga das concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978;
- XIV - deliberar sobre a caducidade dos direitos minerários, cuja outorga de concessões de lavra seja de sua competência;
- XV - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessária à execução de projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas ou das delegações em curso, nos termos da legislação pertinente;
- XVI - aprovar relatório anual de atividades da ANM, nele destacando o cumprimento das políticas do setor;
- XVII - firmar convênios, na forma da legislação em vigor;
- XVIII - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens;
- XIX - instalar comitês de apoio à sua atuação;

XX - aplicar, nos processos administrativos disciplinares, as penalidades impostas pela ANM;

XXI - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas, administrativas e de recursos humanos a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXII - aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, lato e stricto sensu, na forma da legislação em vigor.

XXIII - aprovar a requisição para a ANM de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

XXIV - autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do País de servidores para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;

XXV - deliberar sobre a contratação, progressão e promoção dos servidores do quadro ativo da ANM;

XXVI - deliberar sobre a nomeação, exoneração e contratação para os cargos de livre nomeação e comissionados técnicos, à exceção daqueles cuja nomeação seja da responsabilidade de outras autoridades;

XXVII - aprovar o regimento interno da ANM; e

XXVIII - enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério de Minas e Energia e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada designará um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências eventuais e impedimentos do Diretor-Geral, e os demais Diretores serão substitutos eventuais entre si.

**Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais**, compete:

I - planejar, padronizar e gerenciar as atividades relacionadas à outorga de autorização de pesquisa e a fiscalização dos trabalhos de pesquisa;

- II - padronizar e gerenciar as atividades de repressão da extração de bens minerais sem habilitação legal, podendo propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para a formalização, quando for o caso;
- III - padronizar e gerenciar os procedimentos para emitir declaração de dispensa de título minerário;
- IV - planejar, coordenar, padronizar e orientar as ações das Unidades Administrativas Regionais em sua área de atuação, bem como elaborar atos administrativos relacionados à autorização de pesquisa;
- V - propor, em parceria com as outras superintendências, normas, descrição de rotinas, manuais de procedimentos administrativos, instruções e demais instrumentos de racionalização administrativa, visando a otimização de processos de trabalho;
- VI - elaborar e propor a normatização do Sistema Brasileiro de Certificação de Reservas e Recursos Minerais no âmbito da ANM;
- VII - realizar Análise de Impacto Regulatório - AIR no caso de alteração ou edição de ato normativo de competência da ANM, no âmbito de sua atuação, adotando os procedimentos necessários para a realização de consulta ou audiência pública;
- VIII - organizar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à manutenção de informações em banco de dados, relativas aos títulos minerários, promovendo sua modernização e racionalização;
- IX - identificar, desenvolver e implementar novas tecnologias voltadas à melhoria de processos de trabalho;
- X - gerenciar, acompanhar e orientar as Unidades Administrativas Regionais no desenvolvimento de atividades que visem a simplificação, automação e racionalização de procedimentos, métodos e fluxos de trabalho bem como a adoção de procedimentos e a interpretação de normas técnicas processuais;
- XI - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades específicas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- XII - fomentar e estruturar propostas de treinamentos e capacitação profissional para o desenvolvimento de atividades na área, em articulação com a Superintendência de Gestão de Pessoas;
- XIII - realizar e promover estudos e pesquisas voltados à modernização administrativa e gerencial para elevação da eficiência dos serviços prestados no âmbito da Superintendência;

XIV - coordenar o desenvolvimento e aplicação de procedimentos e sistemas para instrumentalização e aperfeiçoamento das análises técnicas, bem como de avaliação dos seus respectivos índices de desempenho;

XV - desenvolver e implementar medidas para a descentralização, desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos e operacionais;

XVI - analisar o recurso da imposição de multa no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais;

XVII - propor diretrizes, indicadores, metas, procedimentos e padrões para a gestão dos planos, programas e projetos voltados à organização e modernização administrativa, no âmbito da Superintendência; e

XVIII - gerir as Unidades Administrativas Regionais em sua área de atuação.

**Superintendência de Produção Mineral, compete:**

I - coordenar e gerenciar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos para o aproveitamento das jazidas minerais;

II - coordenar e gerenciar a fiscalização da produção mineral e da extração de espécimes fósseis, e, se for o caso, a aplicação de sanções, podendo propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

III - realizar Análise de Impacto Regulatório - AIR no caso de alteração ou edição de ato normativo de competência da ANM, no âmbito de sua atuação, adotando os procedimentos necessários para a realização de consulta ou audiência pública;

IV - promover ações objetivando o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional das atividades de lavra, a segurança dos trabalhadores e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da atividade;

V - propor o estabelecimento dos requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados para a obtenção de títulos para o aproveitamento das jazidas minerais, bem como do aperfeiçoamento normativo dos procedimentos fiscalizatórios;

VI - propor a emissão do Certificado do Processo de Kimberley - CPK, de que trata a Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003, ressalvada a competência prevista no § 2º do art. 6º da referida Lei;

VII - propor normas para reprimir as infrações e para aplicação das sanções cabíveis, observada legislação minerária;

VIII - propor normas, fiscalizar e arrecadar os encargos financeiros do titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público nos termos da Lei nº 13.575, de 27 de dezembro de 2017, bem como constituir e cobrar os créditos deles decorrentes e efetuar as restituições devidas referentes a:

a) Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

b) Taxa Anual por Hectare - TAH;

c) Emolumentos;

d) Multas aplicadas; e

e) Demais receitas.

IX - operacionalizar a distribuição da cota parte da CFEM;

X - consolidar débitos relativos à CFEM, TAH, emolumentos, ressarcimentos de vistoria, multas e outras receitas;

XI - deliberar quanto aos processos administrativos de ressarcimento, devolução ou compensação de valores relacionados às receitas;

XII - relacionar-se com outras instituições de fiscalização em matérias correlatas, em articulação com as demais Superintendências da ANM e as Unidades Administrativas Regionais;

XIII - propor a realização e analisar as propostas de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distrital para a fiscalização da CFEM, permuta de informações e realização de ações conjuntas;

XIV - interagir com a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM, comunicando previamente à Diretoria Colegiada, na busca de soluções relativas ao procedimento de cobrança que se encontra em juízo;

XV - supervisionar e coordenar a análise dos Relatórios Anuais de Atividades e os respectivos Planos de Aproveitamento Econômico;

XVI - aprovar os manuais de procedimentos de sua área de atuação;

XVII - analisar o recurso da imposição de multa no âmbito da Superintendência de Produção Mineral; e

XVIII - gerir as Unidades Administrativas Regionais em sua área de atuação.

**Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração**, compete:

I - subsidiar as Superintendências de Recursos Minerais e de Produção Mineral na proposição de normas e regimentos que interfiram em direitos e deveres dos regulados ou que afetem o mercado de mineração, observadas as políticas de planejamento setorial e as melhores práticas da indústria do setor mineral;

II - subsidiar as Superintendências de Recursos Minerais e de Produção Mineral na definição e disciplinamento de conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;

III - acompanhar a pesquisa mineral, a lavra, a distribuição, o comércio, o consumo e o desempenho dos mercados nacional e internacional de bens minerais;

IV - organizar, elaborar e manter banco de dados sobre avaliação de mercados, atores, cadeia de produção e de consumo, fornecendo subsídios para o processo decisório da Diretoria Colegiada;

V - disseminar as recomendações metodológicas que devam orientar a elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR;

VI - disseminar e monitorar a aplicação do disposto no inciso V no âmbito da ANM, apoiando as unidades organizacionais na sua elaboração;

VII - propor e gerenciar, em conjunto com os órgãos da ANM, programas que visem à regularização da produção mineral, principalmente gemas, diamantes e outros minerais garimpáveis;

VIII - supervisionar as transferências de titularidade, avaliando e intervindo quando os casos caracterizarem ameaça à ordem econômica ou eventual concentração de mercado que acarrete riscos à concorrência, comunicando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; e

IX - gerir as Unidades Administrativas Regionais em sua área de atuação.

**Unidades Administrativas Regionais**, compete:



I - realizar, sob a gestão da respectiva Superintendência, atividades relacionadas a arrecadação, cobrança, outorga, fiscalização, atendimento ao cidadão-usuário e análise da legalidade dos atos, no âmbito de sua circunscrição estadual;

II - gerir pessoas, processos administrativos, infraestrutura, tecnologia da informação, serviços gerais, materiais, patrimônio, documentos e contratos, promovendo a execução orçamentária e financeira no âmbito de sua circunscrição estadual;

III - emitir os boletos bancários referentes à cobrança de ressarcimento de vistorias para outorga e fiscalização de direitos minerários; e

IV - apoiar as ações de outras unidades, quando caracterizada a necessidade ou demandada pelos Superintendentes.

Parágrafo único. A circunscrição da Unidade Administrativa Regional de Rondônia abrangerá o Estado do Acre.

**Unidades Avançadas, compete:**

I - realizar atividades relacionadas a arrecadação, outorga, fiscalização, atendimento ao cidadão-usuário e análise da legalidade dos atos;

II - fornecer subsídios e prestar apoio à Unidade Administrativa Regional a qual estiver subordinada, nas áreas de gestão de pessoas, processos administrativos, infraestrutura, tecnologia da informação, serviços gerais, materiais, patrimônio, documentos, elaboração de contratos e execução orçamentária e financeira.

Fale conosco: (61)3312-6996 / 6917 ou por meio de [ouvidoria@dnpm.gov.br](mailto:ouvidoria@dnpm.gov.br)